



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 204/2020 – São Paulo, sexta-feira, 06 de novembro de 2020

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### ATO CJF3R Nº 8661, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO TOLEDO CARNEIRO, da 7ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 13/10 a 1/11/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ALI MAZLOUM.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 8663, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA, da 2ª Vara de Taubaté, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 13/10 a 1/11/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MÁRCIO SATALINO MESQUITA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 8664, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, da 1ª Vara de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 13 a 18/10, de 24 e 25/10 e de 27/10 a 1/11/20, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ADRIANA GALVÃO STARR.

II - Designar o MM. Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI, da 1ª Vara-Gabinete de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 19 a 23/10 e no dia 3/11/20, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ADRIANA GALVÃO STARR.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 8665, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 28/9 a 14/10/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DASSER LETTIÈRE JUNIOR.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 15 a 27/10/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DASSER LETTIÈRE JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 8666, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA, da 3ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Coxim, nos dias 1 e 2/10/20, em decorrência de Vara vaga.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCAS MEDEIROS GOMES, da 4ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Coxim, no período de 3 a 31/10/20, em decorrência de Vara vaga.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 8668, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA, da 2ª Vara de Taubaté, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 30/9 a 12/10/20, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 13 a 29/10/20, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MARISA VASCONCELOS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 8670, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de Sorocaba, nos dias 3 e 4/11/20, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ELIANABORGES DE MELLO MARCELO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de Sorocaba, no período de 6 a 15/11/20, em decorrência de trânsito do MM. Juiz Federal FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 8669, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do correio eletrônico recebido em 3/11/20,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, da 8ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 5011690-36.2020.4.03.6105, da 9ª Vara, a partir de 3/11/20, em decorrência de suspeição da MMª. Juíza Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 8672, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, da 5ª Vara de Campinas, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 21 a 25/10 e nos dias 30 e 31/10/20, e sem prejuízo, no período de 26 a 29/10/20, em decorrência de licença-saúde da MMª. Juíza Federal MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 8673, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, da 4ª Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 28/10 a 4/11/20, em decorrência de licença-saúde da MMª. Juíza Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SHEILA PINTO GIORDANO, da 2ª Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 5/11/20, em decorrência de licença-saúde da MMª. Juíza Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 8674, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 41079216,

**RESOLVE:**

Designar a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal Substituta MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS, da 9.<sup>a</sup> Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 5015025-78.2020.4.03.6100, da 10.<sup>a</sup> Vara, a partir de 4/11/20, em decorrência de suspensão do MM. Juiz Federal Substituto PAULO CEZAR DURAN, designado para responder pela titularidade da 10.<sup>a</sup> Vara pelo Ato CJF3R nº 8044/20.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1.<sup>o</sup>, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 2398, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

**RESOLVE:**

Cancelar, por necessidade de serviço presumida, as férias marcadas para 29 de novembro a 18 de dezembro de 2020 (2.<sup>o</sup> período 2019/2020), bem como cancelar a reserva de 10 dias, aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, do Excelentíssimo Juiz Federal RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, ficando o saldo para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 04/11/2020, às 19:07, conforme art. 1.<sup>o</sup>, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 2399, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

**RESOLVE:**

Cancelar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FELIPE BITTENCOURT POTRICH, o período de férias de 16 de novembro a 05 de dezembro de 2020 (1.<sup>o</sup> período 2019/2020), bem como cancelar a reserva de 10 dias, aprovado pela Portaria CORE nº 2138/2020, ficando o saldo para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 04/11/2020, às 19:08, conforme art. 1.<sup>o</sup>, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 2395, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

**RESOLVE:**

Interromper, a partir de 19 de novembro de 2020, por necessidade de serviço, o período de férias de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2020 ( 2.<sup>o</sup> período - 2018/2019), aprovado pela Portaria CORE nº 2043/2020, em relação à Excelentíssima Juíza Federal REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, ficando o saldo para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 04/11/2020, às 19:05, conforme art. 1.<sup>o</sup>, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DESPACHO

Processo SEI nº 0002173-72.2016.4.03.8000

Interessado(a): Veridiana Gracia Campos

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a Excelentíssima Juíza Federal VERIDIANA GRACIA CAMPOS, licença saúde no período de 03 a 06 de novembro de 2020.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/11/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DESPACHO

Processo SEI nº 0040047-52.2020.4.03.8000

Interessado(a): Emerson José do Couto

Informação DMAG nº 6199049: Ciente.

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 01/2008, do Conselho da Justiça Federal, do artigo 18 da Lei nº 8.112/90 e do artigo 52 da Lei nº 5.010/66, e dadas as circunstâncias citadas pelo magistrado, concedo, excepcionalmente, 20 (vinte) dias de trânsito, a partir de 14 de novembro de 2020, conforme prorrogação determinada pelo ATO CJF3 nº 8578, de 16/10/2020, ao Excelentíssimo Juiz Federal EMERSON JOSÉ DO COUTO.

Tomo sem efeito o Despacho C.A. DMAG 6199051.

Anote-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DESPACHO

Processo SEI nº 0037213-76.2020.4.03.8000

Interessado(a): Rosa Maria Pedrassi de Souza

De acordo com a Informação nº 6218574/2020 da Divisão de Assuntos da Magistratura.

Tendo em vista a conclusão da Perícia Médica Oficial desta Corte, conforme Ata DSAU nº 6212276, defiro a Excelentíssima Juíza Federal aposentada ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos, a partir de **03/09/2020**, nos termos do artigo 6.º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 e do artigo 35, inciso II, alínea "b", § 4.º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 9.580/2018.

À Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para providências.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 6228845/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

PROCESSO SEI Nº 0037425-97.2020.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 4576/2020, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 032/2020, para aquisição de veículos automotores utilitários esportivos, tipo SUV, para complementação da frota do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, adjudicado o objeto à empresa FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil Ltda., no valor total do item 01 de R\$ 356.000,00.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Pregoeiro**, em 04/11/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6229050/2020

**Processo SEI n.º** 0011661-12.2020.4.03.8000; **Objeto:** Aquisição de Munições de calibre 9mm dos tipos LGR Treina EOOG 124 GR NTA A e LGR+P+EXPO 115GR BONDED A; **Contratada:** Companhia Brasileira de Cartuchos (CNPJ nº 57.494.031/0001-63); **Valor Total:** R\$177.360,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 04/11/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA 6230440 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/PREGOEIROS

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - RP  
PROCESSO SEI Nº 0018328-14.2020.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 4.576/2020, torna público que o recebimento das propostas do Pregão Eletrônico nº 008/2020-RP, registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, foi adiado para até às 11h00 do dia 20/11/2020, tendo em vista um pedido de esclarecimento e a alteração dos subitens 5.1.2 do Edital e 3.1.1.1, 3.1.1.3.1, 3.1.1.3.2, 3.4.1.2 e 3.4.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). O Ofício e o novo Termo de Referência contendo a alteração citada estarão disponíveis na Internet, nos endereços [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/>.

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

LUIS ROBERTO MEDINA - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto Medina, Pregoeiro**, em 05/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

#### DESPACHO Nº 6220658/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012320-89.2018.4.03.8000  
Documento nº 6220658

Conforme documento 6220657, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor KLEBER WILLIAM JULIO, no período de 31/10/2020 a 08/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 04/11/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

#### DESPACHO Nº 6227413/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019712-85.2015.4.03.8000  
Documento nº 6227413

*(Cancela e substitui o Despacho 6088447, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 171, de 17/09/2020)*

Conforme documento 6227407, altero o período de licença para tratar pessoa da família concedido à servidora MARCIA PANNUNZIO, de 14/09/2020 a 23/09/2020 para 14/09/2020 a 21/09/2020, mantendo-se a mesma fundamentação legal.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 04/11/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

**PORTARIA CJF3R Nº 434, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e considerando a redação do art. 38, §3º, da Resolução nº 3/2008, e, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 0003772-04.2020.4.03.8001,

**RESOLVE:**

**REVOGAR, a partir de 12 de dezembro de 2020, a CESSÃO** do servidor **MARCELO BARROCAL MARINHO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, removido para a Seção Judiciária do Estado de São Paulo pelo Concurso Nacional de Remoção de 2013, para a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada nos termos da Portaria nº 1826, de 02/03/2020, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 06/03/2020, Caderno Administrativo, com a concessão de 2 dias de trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 6226692/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0031328-57.2015.4.03.8000

Documento nº 6226692

Conforme documento 6226686, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUCAS MADEIRA DE CARVALHO, no período de 30/10/2020 a 08/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/11/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 6223598/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0024447-93.2017.4.03.8000

Documento nº 6223598

Conforme documento 6223584, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SERGIO ROCHA DE MORAES, nos dias 03/11/2020 e 04/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/11/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 6225224/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0006808-33.2015.4.03.8000

Documento nº 6225224

Conforme documento 6225206, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO JOSE MORLINE, no dia 03/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/11/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 6225251/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0007394-36.2016.4.03.8000

Documento nº 6225251

Conforme documento 6225240, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora KELLI LUISA COLABUONO MASUTTI, no período de 03/11/2020 a 17/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/11/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 6225273/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0011328-36.2015.4.03.8000

Documento nº 6225273

Conforme documento 6225271, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CARLA ANDREIA PERINETI MAGRI, nos períodos de 21/10/2020 a 23/10/2020 e 03/11/2020 a 12/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/11/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 6225716/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0004493-32.2015.4.03.8000

Documento nº 6225716

Conforme documento 6225714, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AIRTON SILVA, no período de 03/11/2020 a 01/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/11/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 6226062/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0021322-25.2014.4.03.8000

Documento nº 6226062

Conforme documento 6226009, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO ROGERIO DE MELO, no período de 01/10/2020 a 31/10/2020.



**DECISÃO Nº 6181731/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UEP/DIAF**

Processo SEI nº 0020480-32.2020.4.03.8001

Interessada: Jacqueline Maria de Macedo Fernandes

Assunto: Trânsito

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Defiro a concessão de 10 dias de trânsito à servidora em epígrafe, a teor do art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 04/11/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

**CRONOGRAMA Nº 6202428/2020**

**CRONOGRAMA DE SESSÕES ORDINÁRIAS DE JULGAMENTO**

**PRIMEIRA TURMA - ANO 2021**

<b>Data da Sessão</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Início</b>	<b>Limite do Gab. RELATOR</b>	<b>Modalidade de Sessão</b>
26/01/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	16/11/2020	ELETRÔNICA
09/02/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	30/11/2020	VIDEOCONFERÊNCIA
02/03/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	14/12/2020	ELETRÔNICA
16/03/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	18/01/2021	VIDEOCONFERÊNCIA
30/03/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	01/02/2021	ELETRÔNICA
13/04/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	22/02/2021	VIDEOCONFERÊNCIA
27/04/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	08/03/2021	ELETRÔNICA
11/05/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	22/03/2021	VIDEOCONFERÊNCIA
25/05/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	05/04/2021	ELETRÔNICA
08/06/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	19/04/2021	VIDEOCONFERÊNCIA
22/06/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	03/05/2021	ELETRÔNICA
06/07/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	17/05/2021	VIDEOCONFERÊNCIA
03/08/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	07/06/2021	ELETRÔNICA
17/08/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	21/06/2021	VIDEOCONFERÊNCIA
31/08/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	05/07/2021	ELETRÔNICA
21/09/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	26/07/2021	VIDEOCONFERÊNCIA
05/10/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	09/08/2021	ELETRÔNICA
26/10/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	30/08/2021	VIDEOCONFERÊNCIA
16/11/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	20/09/2021	ELETRÔNICA

30/11/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	04/10/2021	VIDEOCONFERÊNCIA
07/12/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	25/10/2021	ELETRÔNICA

**DESEMBARGADOR FEDERAL VALDECI DOS SANTOS**

**PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA**

Documento assinado eletronicamente por **Valdeci dos Santos, Desembargador Federal**, em 04/11/2020, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

**CRONOGRAMA Nº 6191882/2020**

**CRONOGRAMA DE JULGAMENTOS – 2021**

**SEGUNDA TURMA**

<b>Data da Sessão</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Início</b>	<b>Limite do Gab. RELATOR</b>	<b>Modalidade de Sessão</b>
02/02/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	11/11/2020	ELETRÔNICA
23/02/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	02/12/2020	ELETRÔNICA
09/03/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	13/01/2021	ELETRÔNICA
23/03/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	27/01/2021	ELETRÔNICA
06/04/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	10/02/2021	ELETRÔNICA
20/04/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	24/02/2021	ELETRÔNICA
04/05/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	10/03/2021	ELETRÔNICA
18/05/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	24/03/2021	ELETRÔNICA
01/06/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	07/04/2021	ELETRÔNICA
15/06/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	22/04/2021	ELETRÔNICA
29/06/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	05/05/2021	ELETRÔNICA
13/07/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	19/05/2021	ELETRÔNICA
27/07/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	02/06/2021	ELETRÔNICA
10/08/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	16/06/2021	ELETRÔNICA
24/08/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	30/06/2021	ELETRÔNICA
14/09/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	21/07/2021	ELETRÔNICA
28/09/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	04/08/2021	ELETRÔNICA
19/10/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	25/08/2021	ELETRÔNICA
09/11/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	15/09/2021	ELETRÔNICA
23/11/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	29/09/2021	ELETRÔNICA
07/12/2021	TERÇA-FEIRA	14:00	13/10/2021	ELETRÔNICA

Observação: Sessões de julgamento virtuais poderão ser convertidas para a modalidade presencial no decorrer do ano, consoante critérios de conveniência e de atendimento às normas e condições de saúde pública.

**DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA**

/

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal**, em 30/10/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**COMUNICADO**

**COMUNICADO 07/2020 - PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA TURMA**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Em observância ao disposto nos artigos 24, III, e 135, parágrafo único, do Regimento Interno/TRF-3ª Região, comunicar a designação de Sessão Extraordinária de Julgamentos da Egrégia Segunda Turma, a se realizar no dia **10 de dezembro de 2020 (quinta-feira)**, com início às 14 (quatorze) horas, **em ambiente exclusivamente virtual**, com a finalidade de dar prosseguimento ao julgamento de recursos suspensos por votação não-unânime, nos termos do artigo 942, caput, do Código de Processo Civil, bem como outros feitos que exijam composição de quórum; convocando-se os Senhores Desembargadores Federais componentes da colenda Segunda Turma, Senhores Desembargadores Federais integrantes da colenda Primeira Turma cuja participação se faça necessária à ampliação do quórum de votação, e o membro do Ministério Público Federal, para o comparecimento à aludida sessão.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES

Presidente da Segunda Turma

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal**, em 30/10/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES**

**COMUNICADO**

**PRESIDÊNCIA DA 1ª SEÇÃO**

**A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**COMUNICA** a todos os interessados o **CANCELAMENTO** da 10ª Sessão Ordinária de Julgamento, designada para o dia **05 de novembro de 2020**, com início às 14 horas.

Os feitos constantes da relação de julgamento da referida sessão ficam adiados para a 11ª Sessão Ordinária, designada para o **dia 03 de dezembro de 2020**, com início às 14 horas.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

#### DECISÃO Nº 6203659/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0018090-89.2020.4.03.8001

**EMPRESA: CONSTRUTORA MAIORCA EIRELI**

**Vistos, etc.**

1. Acolho os termos do Parecer Licitação n. 29/2020 – DFORS/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 6203574).

2. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório, em face da empresa **CONSTRUTORA MAIORCA EIRELI**.

3. Intime-se a empresa **CONSTRUTORA MAIORCA EIRELI** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando **DEFESA PRÉVIA**, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 04/11/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 6227280/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0032294-75.2019.4.03.8001

**EMPRESA: SEI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**

*Vistos, etc.*

1. Acolho os termos da Informação nº 117/2020 – NUCT/SUFT (doc. 6227255).

2. Diante da anuência com a sanção aplicada na Decisão nº 6217051, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

3. Cientifique-se a empresa SEI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, acerca desta decisão.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/93 e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 04/11/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 6228937/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0014502-74.2020.4.03.8001

**Vistos, etc.**

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada no doc. 6228903, mantenho a decisão proferida no doc. 6168356, qual seja, aplicação à empresa **LC COMERCIAL EIRELI** a penalidade de **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a União e o seu descredenciamento do SICAF, **pelo prazo de 03 (três) meses**, pela não manutenção da proposta após a fase de lances, quanto ao item 3, com fundamento no Item 20.3.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 004/2020-RP c/c o art. 7º da Lei n. 10.520/02.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa LC COMERCIAL EIRELI acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/11/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO Nº 6228910/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT**

Processo SEI nº 0028363-64.2019.4.03.8001

**Empresa: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI**

*Vistos, etc.*

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 6228872, mantenho a decisão proferida no doc. 6130254, qual seja, aplicação à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI** da **penalidade de ADVERTÊNCIA**, pelos atrasos injustificados na cobertura de posto na Sede Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nos dias 06, 08 e 23 de setembro de 2019, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, 'a', do Contrato nº 04.688.10.18 c/c o artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/11/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIASUCS Nº 10, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ADIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 19, de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da Nota de Empenho nº. (s) 2020NE001298 5830103 e da Nota de Empenho nº. (s) 2020NE001465 5925272, firmadas entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a Empresa Wac Comércio e Serviços Eireli, cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de películas (insulfilm), no Fórum Federal de Osasco, os seguintes servidores:

Fiscal Titular: Basílio Saraiva da Silva, RF: 8396, CPF: 428.892.433-20

Fiscal Substituto: Turinã Serrano Segabinazzi, RF: 6077, CPF: 067.293.468-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jane Albuquerque do Nascimento, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 04/11/2020, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA DO FORO

### PORTARIA SUSI Nº 55, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da solicitação encaminhada a este Gabinete, pela Presidente da Comissão, Daniela Pirani Esbizzera, bem como do despacho SUSI 6218880, proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2020-DF;

RESOLVE:

PRORROGAR os prazos para a conclusão dos trabalhos pela Comissão, por 60 (sessenta) dias, com supedâneo no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 04/11/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA SUSI Nº 57, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Ata 6215644 e do documento 6226553, lavrados no Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2020-DF, bem como decisão SUSI 6229793, proferida naqueles autos;

RESOLVE:

I - SUSPENDER os autos em epígrafe, com fulcro no art. 149, § 2º, do Código de Processo Penal.

II - AUTUAR, em apartado, Incidente de Sanidade Mental em nome do servidor ali investigado, nos termos do art. 160, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 04/11/2020, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PARECER Nº 6120731/2020 - DFORS/NUAT

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Cuida-se de análise acerca da consulta formulada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (UPOF) referente à necessidade de sobrepartilha para o recebimento dos R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo inventariante e herdeiro, Udo Frederico Nali Matiello.

O expediente foi iniciado em razão do ofício expedido nos autos do Processo Físico nº 0007537-83.2014.8.26.0575, em tramitação perante a 2ª Vara da Comarca de São José do Rio Pardo (4195615), que solicitou providências para realização do pagamento dos honorários devidos ao perito contador José Oscar Matiello, falecido em 02.12.2016, em nome de seu filho, Udo Frederico Nali Matiello.

Segundo informado pela 2ª Vara da Comarca de São José do Rio Pardo, a solicitação se faz necessária pelo fato de que a conta corrente de titularidade do perito falecido foi cancelada, e seu filho, Udo Frederico Nali Matiello, também é contador e faz parte do quadro da Assistência Judiciária Gratuita - Sistema AJG.

Conforme extrato do Sistema AJG (4198626), o laudo foi elaborado no processo judicial 00001202120108260575 e a solicitação validada em 16.07.2018, no valor bruto de R\$ 200,00 (duzentos reais). A ordem bancária de pagamento foi devolvida tendo em vista o domicílio bancário inexistente (4199555).

Pelo Despacho SADM 6017583 foi autorizado o envio dos autos ao Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, para consulta especificamente quanto à necessidade da sobrepartilha para o recebimento dos R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo inventariante e herdeiro, Udo Frederico Nali Matiello, conforme sugerido pela UPOF em sua Informação 5985387.

Pois bem

Conforme a cópia do Inventário do perito falecido José Oscar Matiello (5903725), o interessado Udo Frederico Nali Matiello, tem comprovada sua condição de herdeiro e inventariante.

Contudo, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos honorários periciais não foi inventariado e partilhado entre os demais herdeiros.

O fato, por si só, de figurar como inventariante, ser contador e fazer parte do quadro da Assistência Judiciária Gratuita - Sistema AJG, não elide a necessidade de apresentação da escritura pública de inventário e partilha ou sobrepartilha, uma vez que não é ele o único herdeiro. Conforme constou do inventário (5903725), além do interessado, o perito deixou outras duas filhas e a viúva meira quando faleceu.

O Código de Processo Civil determina, de forma expressa, a necessidade de proceder a sobrepartilha quando forem descobertos bens depois da partilha:

*Art. 669. São sujeitos à sobrepartilha os bens:*

*I - sonegados;*

*II - da herança descobertos após a partilha;*

*III - litigiosos, assim como os de liquidação difícil ou morosa;*

*IV - situados em lugar remoto da sede do juízo onde se processa o inventário.*

*Parágrafo único. Os bens mencionados nos incisos III e IV serão reservados à sobrepartilha sob a guarda e a administração do mesmo ou de diverso inventariante, a consentimento da maioria dos herdeiros. (grifos nossos)*

Logo, ainda que o valor a ser pago seja baixo, restaria necessário proceder à sobrepartilha, visto a expressa determinação legal, que não vislumbra exceção nesse sentido.

Seguemabaixo alguns julgados proferidos pelas Cortes Estaduais acerca da necessidade de abertura de sobrepartilha:

*APELAÇÃO CÍVEL. Alvará judicial. Pedido formulado pelo viúvo e descendente visando emissão de alvará judicial para levantamento de quantias depositadas em conta de Fundo de Participação (PIS-PASEP) descobertos após encerramento de inventário. Falta de interesse. Petição indeferida. MÉRITO. Indeferimento da petição inicial. Manutenção. Valores (objeto de alvará) descobertos após encerramento dos autos de inventário. Necessidade de abertura de sobrepartilha, qualquer que seja o motivo da omissão ou retardamento. Aplicação do Art. 669, II e 670, ambos do CPC/2015. Omissão na juntada de certidão dependentes habilitados à pensão por morte, como exige a Lei 6.858/80. Sentença mantida integralmente. Motivação do decisório adotado como julgamento em segundo grau. Inteligência do art. 252 do RITJ. HONORÁRIOS RECURSAIS. Ausência de fixação originária. RESULTADO. Recurso não provido. (TJ-SP – AC: 10066386220188260079 SP 1006638-62.2018.8.26.0079, Relator: Edson Luiz de Queiróz, Data de Julgamento: 15/03/2012, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/07/2019).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO. INDENIZATÓRIA EM FAZE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO. SOBREPARTILHA DE CRÉDITO. 1- Decisão agravada que indeferiu a expedição de mandado de pagamento em favor dos herdeiros, sob o fundamento da necessidade de sobrepartilha do crédito oriundo da presente demanda, eis que não foi arrolado no inventário extrajudicial findo. 2- Expedição de mandado de pagamento aos herdeiros que está condicionada à sobrepartilha do crédito. Finalidade regularizar a sucessão processual, recolhimentos tributários inerentes a sucessão causa mortis, bem como resguardar eventual interesse de credores. Aplicação do disposto no inciso II, do art. 669 do Código de Processo Civil e art. 2021 do Código Civil. Precedentes. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RJ – AI: 00418800620198190000, Relator: Des(a). MÔNICA DE FARIA SARDAS, Data de Julgamento: 05/02/2020, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão que indeferiu a homologação de cessões creditórias realizadas por herdeiros e determinou a remessa do valor da indenização para os autos do inventário. Manutenção. Plano de partilha que não contemplou os valores do precatório. Montante que deve ser objeto de sobrepartilha. Artigo 669, I e II, do Código de Processo Civil e art. 2.022 do Código Civil. Cabe ao juízo da sucessão dispor sobre o levantamento dos valores devidos aos falecidos e verificar a incidência ou não de eventual ITCMD. Decisão agravada que não encerra ilegalidade ou abuso. Agravo desprovido. (TJ-SP – AI: 22279717820198260000 SP 2227971-78.2019.8.26.0000, Relator: Bandeira Lins, Data de Julgamento: 31/01/2020, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/01/2020)*

Observa-se que o artigo 1.037 do antigo CPC/73 e o artigo 666 do atual CPC/15 até autorizam o pagamento, independentemente da realização de inventário ou arrolamento, aos sucessores de valores que eram devidos ao de cujus, nos termos da Lei n. 6.858/1980:

*Art. 666. Indenizar-se-á de inventário ou de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980.*

A Lei n. 6.858/1980, por sua vez, dispõe em seu art. 1º sobre a possibilidade de pagamento direto, em cotas iguais, aos dependentes do falecido habilitados perante a Previdência Social dos valores não recebidos em vida pelos titulares e que lhe eram devidos por seus empregadores, bem como dos montantes das contas de FGTS e PIS-PASEP. Indica, ainda, a possibilidade de pagamento aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento:

*Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento" (grifos nossos)*

O art. 2º estende essa possibilidade de pagamento às restituições de Imposto de Renda e outros tributos e, não havendo outros bens a inventariar, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 OTN's:

*Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. (grifos nossos)*

Verifica-se, inclusive, a existência de situações que autorizam o levantamento de valores sem necessidade de inventário ou arrolamento, como o caso daqueles previstos na Lei n. 6.858/1980:

*APELAÇÃO CÍVEL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. EXPEDIÇÃO ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES. RESÍDUO PREVIDENCIÁRIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SEGURADO FALECIDO. VALOR RESIDUAL. SAQUE. POSSIBILIDADE. AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. SENTENÇA REFORMADA. I. Q art. 2º da Lei n.º 6.858/1980 faculta aos sucessores o levantamento de saldos bancários quando não existirem outros bens a inventariar. II. Findo o processo de inventário, configura excesso de formalidade a necessidade de ajuizamento de ação de sobrepartilha para que se defira o levantamento de resíduos previdenciários. (TJMG - Apelação Cível 1.0708.12.002472-2/001, Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/11/2019, publicação da súmula em 26/11/2019)*

Sabe-se que o disposto na Lei n. 6.858/1980 não se amolda exatamente à situação dos autos, haja vista que a relação que o perito falecido possuía com a Administração Pública não era empregatícia (art. 1º - primeira parte) e os valores que lhe eram devidos não dizem respeito a FTGS ou PIS-PASEP (art. 1º - segunda parte) ou a restituição de Imposto de Renda e saldos bancários/caderneta de poupança (art. 2º).

Não obstante, necessário salientar que o Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP tem entendido pela possibilidade de extensão do entendimento firmado pela Lei nº 6.858/1980 a situações que não estivessem expressamente previstas no normativo. Concluindo que o rol de valores elencados pela referida lei não é taxativo e se pautando pela simplicidade do procedimento e pelo não apego ao formalismo exagerado, a Corte tem autorizado o levantamento de outros valores sem a necessidade de arrolamento ou inventário, apenas com alvará judicial:

*Agravo de instrumento. Alvará. Artigo 666 do CPC. Único bem deixado que é um veículo. Possibilidade da via eleita, sem necessidade de emenda para que o feito siga como inventário. Interpretação extensiva da regra do art. 2º da Lei 6.858/80. Precedentes. Decisão revista. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2008215-33.2020.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 29/10/2020; Data de Registro: 29/10/2020)*



*Agravo de instrumento. Alvará. Pretensão de transferência de juízo. Único bem deixado pelo de cujus. Admissibilidade, independentemente de inventário ou arrolamento. Rol de bens cuja transmissão causa mortis independente de inventário ou arrolamento que não é numerus clausus. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2183960-95.2018.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 3ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 23/10/2018; Data de Registro: 24/10/2018)*

*APELAÇÃO. Alvará judicial para levantamento de joias que foram oferecidas como garantia no contrato de penhor. Sentença de extinção sem julgamento de mérito. Pleito de reforma da autora. Cabimento. Afastamento da extinção. Reconhecimento da adequação da via eleita. Interpretação extensiva conferida alargando as hipóteses de adequação do alvará judicial, nos ditames da Lei nº 6.858/80. Resguardo à instrumentalidade e à eficiência processuais. Entendimento assentado por inúmeros precedentes deste Tribunal de Justiça. Sentença reformada, com afastamento da extinção, determinando-se o retorno dos autos à origem e prosseguimento do feito. Recurso a que se dá provimento. (TJSP; Apelação Cível 1011313-74.2019.8.26.0292; Relator (a): José Rubens Queiroz Gomes; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jacareí - 1ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 06/08/2020; Data de Registro: 06/08/2020)*

*ALVARÁ JUDICIAL. Pedido de alvará para levantamento de valores titularizados pela de cujus junto a consórcio. Indeferimento na origem neste particular. Afastamento. Reconhecimento da adequação da via eleita. Acervo submetido à partilha que apresenta valores módicos. Interpretação extensiva conferida sobre as hipóteses de adequação do alvará judicial, nos ditames da Lei nº 6.858/80. Herdeiros, ainda, que são pessoas maiores e capazes. Resguardo à instrumentalidade e à eficiência processuais. Entendimento assentado por precedentes deste E. Tribunal. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1009629-61.2018.8.26.0127; Relator (a): Donegá Morandini; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Carapicuíba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/12/2019; Data de Registro: 09/12/2019)*

*ALVARÁ JUDICIAL - Venda de ações de companhias telefônicas - Pedido feito pela cônjuge supérstite e filhas do de cujus, que não deixou outros bens - Petição inicial indeferida - Inadmissibilidade - Possibilidade de alvará autônomo em face da mens legis do art. 1.037 do CPC - Ausência de razão para a incidência da norma da Lei n. 6.858/80 - Recurso provido. (Apelação 315.534-4/3-00, Relator De Santi Ribeiro, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 22/06/2004)*

*ALVARÁ JUDICIAL. Pedido de alvará para levantamento de valores titularizados pelo de cujus junto a dois consórcios de automóveis, descobertos após a conclusão de inventário. Extinção sem julgamento do mérito. Afastamento. Reconhecimento da adequação da via eleita. Acervo submetido à sobrepartilha que apresenta singelos valores. Interpretação extensiva conferida sobre as hipóteses de adequação do alvará judicial, nos ditames da Lei nº 6.858/80. Herdeiros, ainda, que são pessoas maiores e capazes. Resguardo à instrumentalidade e à eficiência processuais. Entendimento assentado por precedentes deste Tribunal. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1007410-26.2016.8.26.0554; Relator (a): Donegá Morandini; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 2ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 23/03/2017; Data de Registro: 23/03/2017)*

O reduzido valor econômico dos bens também tem impulsionado a Corte nesse sentido:

*ALVARÁ - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PEQUENO VALOR DE TITULARIDADE DE COMPANHEIRO DA AUTORA, FALECIDO - ADMISSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE ABERTURA DE INVENTÁRIO - ART 1037 DO CPC E LEI Nº 6.858/80 - RELAÇÃO DE LONGA CONVIVÊNCIA E DE DEPENDÊNCIA COMPROVADA - ALVARÁ DEFERIDO - RECURSO PROVIDO. (AI 610.422-4/3-00, Relator Elliot Akel, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 26/05/2009)*

*APELAÇÃO CÍVEL. Alvará. Desnecessidade de sobrepartilha. Valor abrangendo cota de consórcio inferior a 500 UFESP. Apelante é herdeira única. Alvará com finalidade específica para recebimento de valor apontado, sendo que a instituição financeira informou expressamente a necessidade do documento em referência. Afastamento do formalismo exacerbado. Apelo provido. (TJSP; Apelação Cível 0000354-55.2013.8.26.0362; Relator (a): Natan Zelinski de Arruda; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi Guaçu - 2ª V. CÍVEL; Data do Julgamento: 27/11/2014; Data de Registro: 02/12/2014)*

*APELAÇÃO CÍVEL. SOBREPARTILHA - BENS DE PEQUENO VALOR - INVENTÁRIO DESNECESSÁRIO - FORO COMPETENTE. Caracterizado que os bens, objetos da sobrepartilha, são de minguado valor econômico, desnecessária é a realização de inventário, a teor do art. 1.037 do CPC, o que possibilita seja processado o pedido de alvará no foro do domicílio dos postulantes, restando afastada a exigência do art. 1.041, parágrafo único, do referido Código. Apelação desprovida. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.00.227066-8/000, Relator(a): Des.(a) Lucas Sávio de Vasconcelos Gomes, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/11/2001, publicação da súmula em 23/11/2001)*

Dessa forma, considerando a possibilidade, segundo o TJSP, de extensão da dispensa de arrolamento/inventário a bens outros que não os elencados na Lei nº 6.858/1980, ampliação que também se aplica a bens de pequena monta, e que, além de os valores discutidos nos presentes autos possuírem o pequeno valor de R\$ 200,00, que não há outros bens a inventariar (uma vez que o inventário já foi realizado), em interpretação analógica ao fixado pela supracitada lei, seria possível, salvo melhor entendimento, o pagamento ao requerente sem a necessidade de realização da sobrepartilha, mas desde que expedido alvará judicial em seu nome.

Por fim, adotando a mesma de linha de raciocínio em que se pauta pela simplicidade do procedimento e pelo não apego ao formalismo exagerado, há também que se ponderar sobre a possível aplicação por analogia das regras do inventário extrajudicial previsto no artigo 610, § 1º, do CPC, que assim dispõe:

*"Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.*

*§ 1º Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras."*

De acordo com as regras do inventário extrajudicial, sendo todos os herdeiros maiores e capazes e havendo consenso entre eles quanto à partilha dos bens, desnecessário proceder à abertura de inventário judicial para a divisão dos bens do falecido. Nesses casos, é suficiente que os herdeiros compareçam ao cartório para expressar sua vontade e para firmá-la em escritura pública, que constituirá documento hábil para qualquer ato de registro e para levantamento de valores que eram devidos ao *de cujus*.

No caso dos autos, observa-se que o inventário e a partilha dos bens deixados pelo perito José Oscar Matiello foram realizados utilizando justamente esse procedimento, consoante pode ser visto na escritura apresentada pelo requerente (5903725). Do documento em questão extrai-se que os interessados na divisão dos bens são todos maiores de idade e capazes e que, à época, estavam todos de acordo com a partilha dos bens nos termos fixados na escritura. Subsistindo as condições dos herdeiros e da viúva meeira e havendo a anuência de todos com o levantamento dos honorários pelo Sr. Udo Frederico Nali Matiello, em analogia com o inventário extrajudicial, entende-se possível, salvo melhor entendimento, efetuar o pagamento do valor aqui discutido diretamente ao requerente mediante apresentação de documento autorizativo assinado pelos demais herdeiros e pela viúva.

Do exposto, o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico manifesta-se, salvo melhor juízo, pela possibilidade das alternativas seguintes:

1 - Apresentação da sobrepartilha para que o herdeiro e inventariante Udo Frederico Nali Matiello possa receber os valores informados no ofício expedido nos autos do Processo Físico nº 0007537-83.2014.8.26.0575, em tramitação perante a 2ª Vara da Comarca de São José do Rio Pardo, ao perito judicial falecido José Oscar Matiello, conforme disposto no artigo 669 do CPC; ou

2 - Apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento do valor com a dispensa da sobrepartilha, em consonância com o entendimento ampliativo do Tribunal de Justiça de São Paulo às hipóteses dispensadas de arrolamento/inventário previstas na Lei nº 6.858/1980; ou

3 - Sendo todos os interessados capazes e concordes, pela apresentação de documento autorizativo assinado por todos os herdeiros e pela viúva meeira para que o senhor Udo Frederico Nali Matiello receba o valor em questão, por analogia ao inventário extrajudicial, previsto no artigo 610, § 1º, do CPC.

Outrossim, considerando que o entendimento aqui esposado é aplicável, em regra, a outros requerimentos relacionados à sucessão de honorários periciais decorrentes da Assistência Judiciária Gratuita - AJG, em observância ao princípio da eficiência administrativa, o Núcleo de Apoio Técnico Jurídico propõe, ainda, que o presente parecer seja adotado como referencial pelas áreas técnicas na apreciação de ulteriores requerimentos similares aos dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues Mizobuchi, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 05/11/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mayhumi Laís Takaki, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico**, em 05/11/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO DFOR Nº 6121532/2020**

Ciente e de acordo como Parecer NUAT 6120731, o qual adoto como razões de decidir.

Destarte, AUTORIZO o levantamento dos valores devidos ao perito judicial falecido José Oscar Matiello no Processo Físico nº 0007537-83.2014.8.26.0575, em tramitação perante a 2ª Vara da Comarca de São José do Rio Pardo, pelo herdeiro e inventariante Udo Frederico Nali Matiello, **CONDICIONANDO-O** à apresentação:

- 1) De sobrepartilha, conforme disposto no inciso II artigo 669 do CPC/15;
- 2) De alvará judicial expedido em seu nome, em consonância com o entendimento ampliativo do Tribunal de Justiça de São Paulo às hipóteses dispensadas de arrolamento/inventário previstas na Lei nº 6.858/1980 e autorizadas pelo art. 666 do CPC/15; ou
- 3) De documento assinado por todos os herdeiros e pela viúva meeira anuindo com o levantamento dos valores pelo requerente, por analogia ao inventário extrajudicial previsto no artigo 610, § 1º, do CPC/15.

ACOLHO, ainda a proposta do Parecer NUAT 6120731 quanto à aplicação do entendimento ali esposado, e agasalhado pelo presente despacho, a ulteriores pedidos relacionados à sucessão de honorários periciais decorrentes da Assistência Judiciária Gratuita - AJG. Doravante, portanto, o Parecer NUAT 6120731 deverá ser adotado como parecer referencial pelas áreas técnicas quando da apreciação de pedidos similares ao narrado nos presentes autos.

Dê-se ciência do aqui decidido à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF.

Publique-se, também, o presente despacho e o referido parecer no Diário Eletrônico.

Restituam-se os autos à SADM-SP para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/11/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

#### **DESPACHO DFOR Nº 6216882/2020**

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (6209032), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (6216868), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Exmo. Juiz Federal Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, no valor de 01 (uma) remuneração referente ao mês de novembro de 2020, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma passagem aérea, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAUF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/11/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO DFOR N° 6216806/2020**

Considerando os termos da Informação SUVT/NUAF (6216697), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (6216762), defiro o pedido de ressarcimento das despesas decorrentes do transporte de mobiliário e bagagens pessoais formulado pela Exma. Juíza Federal Dr.ª Adriana Galvão Starr, no valor de R\$ R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 96, § 6º e § 8º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de sua remoção da 2ª Vara Federal de São Carlos para a 1ª Vara Federal de Osasco, a partir de 06.11.20, condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAUF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/11/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO DFOR N° 6223481/2020**

Tendo em vista a manifestação conjunta da Diretoria de Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria da Secretaria Administrativa (Doc. SEI nº 6223474), do Núcleo de Auditoria Interna (Doc. SEI nº 6223466), em caso análogo, bem como o parecer do Núcleo de Administração Funcional (Doc. SEI nº 6223445), estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018, CONCEDO isenção de imposto de renda ao servidor CARLOS ALBERTO ANTUNES VASCONCELOS, a partir da data do diagnóstico (17.04.2020).

Comunique-se ao Núcleo de Folha de Pagamento para que:

a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento do servidor.

b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar ao interessado buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

Ao NUAUF, NUPA e NUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/11/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO DFOR N° 6223245/2020**

Tendo em vista a manifestação conjunta da Diretoria de Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria da Secretaria Administrativa (Doc. SEI nº 6223242), do Núcleo de Auditoria Interna (Doc. SEI nº 6223234), em caso análogo, bem como o parecer do Núcleo de Administração Funcional (Doc. SEI nº 6223217), estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018, CONCEDO isenção de imposto de renda ao servidor ORLANDO SOUZA OLIVEIRA, a partir da data do diagnóstico (09.07.2020).

Comunique-se ao Núcleo de Folha de Pagamento para que:

a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento do servidor.

b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar ao interessado buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

Ao NUAUF, NUPA e NUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 930, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0024473-83.2020.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 3 (doc. 6203037), de 26 de outubro de 2020, do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Itapeva;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 6219471);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 6219471);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 6203889, 6206779 e 6219216);

**RESOLVE:**

I - DISPENSAR o servidor JOSÉ HENRIQUE SOUZA CASTELLAR, RF 3126, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Itapeva (FC-6), e designá-lo para a função comissionada de Assistente I (FC-4), da Diretoria da referida Subseção Judiciária;

II - DISPENSAR o servidor ALEX BATISTA THEODORO, RF 6912, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5), e designá-lo para a função comissionada de Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Itapeva (FC-6), da Diretoria da referida Subseção Judiciária;

III - DISPENSAR o servidor PEDRO MATEUS CARVALHO COSTA, RF 7856, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4), e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5), da Diretoria da Subseção Judiciária de Itapeva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/11/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 931, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0035987-04.2018.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR UGEP-TELETRABALHO (docs. 6218906), de 29 de outubro de 2020, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Despacho UGEP-TELETRABALHO (docs. 6220431), de 01 de novembro de 2020, da Diretora da Secretaria Administrativa;

CONSIDERANDO os termos do Encaminhamento UGEP-TELETRABALHO (docs. 6221567), de 03 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

LOTAR a servidora ROBERTA PAES TAMASAUSKAS PRADO, RF 6564, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a partir de 30.10.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/11/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR N° 6226672/2020**

Considerando a Informação do Núcleo de Administração Funcional (6226667) e manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa Administrativa (6226669), revogo, a pedido, a Licença para Acompanhar o Cônjuge, sem remuneração, concedida à servidora ROBERTA PAES TAMASAUSKAS PRADO, RF 6564, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, a partir de 30.10.20, nos termos do artigo 84, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e Resolução nº 05, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Caso haja revogação do teletrabalho nas hipóteses previstas na Resolução nº 29, de 18.07.16, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, será apreciada à época, a renovação do pedido de licença.

Expeça-se portaria.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/11/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SUVTN° 4, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

REVOGAR, a pedido, a Licença para Acompanhar o Cônjuge, sem remuneração, concedida à servidora ROBERTA PAES TAMASAUSKAS PRADO, RF 6564, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, com base no art. 84, § 1º da Lei nº 8.112/90 e Resolução nº 05, de 14.03.08 do Conselho da Justiça Federal, a partir de 30.10.20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/11/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 6228772/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0033342-06.2018.4.03.8001

Documento nº 6228772

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 6224897, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VERONICA SILVEIRA DA SILVA MATSUO - RF 6635, para o período de 03/11/2020 a 11/11/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 04/11/2020, às 21:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 6228918/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0003727-05.2017.4.03.8001

Documento nº 6228918

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 6226943, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora REGINA SANTOS RODRIGUES - RF 6067, para o período de 03/11/2020 a 13/11/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 04/11/2020, às 21:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 6228951/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0060894-77.2017.4.03.8001

Documento nº 6228951

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 6224840, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RODOLFO GABRIEL VIEIRA MALKOV - RF 6353, para o período de 03/11/2020 a 12/11/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 04/11/2020, às 22:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 6229011/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0003800-69.2020.4.03.8001

Documento nº 6229011

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 6226984, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RAPHAEL RODRIGO DE ALMEIDA - RF 8349, para o período de 04/11/2020 a 05/11/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 04/11/2020, às 22:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 6229125/2020**

Conforme documento SEI nº 6204090, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor AIRTON PANSARIN - RF 1534, para o período de 24/10/2020 a 21/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/11/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DESPACHO DFOR N° 6229768/2020

Nos termos do documento SEI - Relatório nº 6147190, emitido por Junta Médica Oficial, desta Seção Judiciária, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de 02/10/2020 a 06/11/2020, à servidora MICHELINE BRASIL CAVALCANTE - RF. 7627, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

De outra parte, NÃO CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de 07/11/2020 a 30/11/2020, sem prejuízo da servidora pleitear novamente referido período, por meio do E-GP, mediante apresentação de novo atestado médico, o qual será submetido à avaliação do(s) perito(s).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao SUFF (Frequência).

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/11/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 937, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0024768-23.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 57 (6219770), de 29 de outubro de 2020, do MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art. 5º, § 1º (doc.6229579);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.6229579);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.6219771 e 6219772);

### RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH, RF 5392, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4), e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente;

II - DESIGNAR a servidora PATRICIA AGUIAR SANTANA BERNARDOS PINTO, RF 3621, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente I (FC-4), da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/11/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

### PORTARIA N° 39/2020-COOR/CÍVEL

O DOUTOR VICTORIO GIUZIO NETO, MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, FÓRUM FEDERAL CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores do Núcleo de Apoio Administrativo;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CESAR AUGUSTO CASTILHO, RF 992, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, para substituir o servidor NORMANDO PEREIRA SANTOS, RF 4006, Analista Judiciário, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo (FC-06), no período 13/10/2020 a 22/10/2020, em virtude de gozo de férias, e, no dia 23/10/2020, em razão de compensação de trabalho prestado no Recesso Judiciário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Victório Giuzio Neto, Juiz Federal Coordenador do Fórum Cível, em exercício**, em 04/11/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIANº 40/2020-COOR/CÍVEL

O DOUTOR VICTORIO GIUZIO NETO, MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, FÓRUM FEDERAL CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

INTERROMPER, em razão de prestação de serviço eleitoral, a 3ª parcela de férias da servidora JULIANA MIÇALLI ALVES DA SILVA, RF 6875, Técnica Judiciária, anteriormente marcada para o período de 03/11/2020 a 20/11/2020, (exercício 2020), a partir do dia 15/11/2020, e REMARCAR o saldo de 06 (seis) dias para o período de 30/11/2020 a 05/12/2020.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Victório Giuzio Neto, Juiz Federal Coordenador do Fórum Cível, em exercício**, em 04/11/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1ª VARA CÍVEL

#### PORTARIASP-CI-01VNº 15, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Doutor, **MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, Incisos III, IV da Lei nº. 5.010/66, de 30 de maio de 1966, e artigos 102 a 117, e anexo I artigos 2º e 3º, todos do Provimento CORE nº 01/2020,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CJF3R nº 373, de 29 de novembro de 2019, que aprovou o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2020,

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nº 313 e 314 do CNJ, que estabeleceram no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, garantindo neste período emergencial o acesso à justiça, assim como as regras de suspensão e retorno do prazos processuais e administrativos em todos os graus de jurisdição,

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias Conjuntas nº 1, 2, 3 e 5/2020, da Presidência e da E. Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do TRF 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, as quais determinaram dentre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº 2022, de 14 de abril de 2020, da E. Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a realização da primeira fase (processos eletrônicos) da Inspeção Geral Ordinária do ano de 2020 nesta 1ª Vara federal Cível/SP, no período de 01 a 05 de junho de 2020, bem como, os termos do Comunicado CORE nº 617696 de 14/10/2020, que trata da segunda Etapa da Inspeção Geral Ordinária;

RESOLVE:

I - **Designar o período de 16 a 20 de novembro de 2020** para realização da segunda fase da Inspeção Geral Ordinária nesta 1ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no acervo de processos físicos, com abertura dos trabalhos no dia 16/11/2020, às 15 horas. Podendo o período de Inspeção ser prorrogado, com prévia autorização da E. Corregedoria regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será realizada nos Livros e Registros da Secretaria, bem como em todos os processos físicos, em trâmite, e nos sobrestados e suspensos, por amostragem a ser definida pelo magistrado responsável, distribuída proporcionalmente ao perfil etário e às respectivas classes processuais (art. 109, *caput* e parágrafo único do Provimento CORE Nº 01/2020);

III - Em face da necessidade de se adotar medidas, a fim de minimizar os riscos de transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho, os servidores desta 1ª Vara Federal Cível que se enquadram no grupo de risco continuarão suas atividades no meio virtual (PJe) e participarão dos trabalhos de abertura e encerramento por meio da plataforma **Microsoft Teams**.

IV - não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos;



V- não haverá expediente externo, salvo para a apresentação de recursos, reclamações, para evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção;

VI - suspender os prazos processuais, apenas, dos processos que tramitam pelo meio físico, que reiniciarão sua contagem ao término da Inspeção;

VII - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) a prática de atos processuais e audiências ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; c) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara, que forem reputados indispensáveis à realização dos trabalhos; d) no prazo de 5 (cinco) dias anteriores ao período de inspeção, não se fará carga de autos em Secretaria, sendo resguardada, em qualquer hipótese, a restituição de prazo.

VIII – Determinar:

a) sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução;

b) expedição de ofício, por meio eletrônico, dando ciência desta Portaria para: Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; Juíza Coordenador do Fórum Cível de SP.

c) expedição de ofício, por meio eletrônico, aos ilustres representantes da Procuradoria Regional da República, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Gerência Jurídica da Caixa Econômica Federal em São Paulo e a Defensoria Pública da União.

IX - Fica facultado aos representantes indicados no item VIII, alínea "c", desta Portaria, que se enquadrem no grupo de risco de contaminação a participação nos trabalhos de abertura e encerramento da Inspeção por meio da plataforma do **Microsoft Teams**, para tanto, devem manifestar seu interesse enviando e-mail para: [civel-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:civel-se01-vara01@trf3.jus.br).

X - Dispensada a elaboração de Edital, a presente Portaria será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixada no átrio do Fórum Ministro Pedro Lessa, como de costume (artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio de Mello Castrianni, Juiz Federal Titular**, em 04/11/2020, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**PORTARIA SP-EF-04V N° 18, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ADOUTORA ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, MMa. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 04ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora **CARLA GLEIZE PACHECO FROIO**, Técnico Judiciário, RF 6175, Diretora de Secretaria (CJ-3), esteve em férias nos períodos de 21/09/2020 a 04/10/2020 e 03/11/2020 e 04/11/2020;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **ELIANA KLAGES DE AGUIAR**, Técnico Judiciário, RF 3060, para substituí-la nos referidos períodos.

**CONSIDERANDO** que a servidora **ELIANA KLAGES DE AGUIAR**, Técnico Judiciário, RF 3060, Supervisor (FC-5), esteve em férias no período de 19/10/2020 a 29/10/2020;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ROBERTO FERRAZ**, Técnico Judiciário, RF 3827, para substituí-la, no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Aguiar dos Santos Neves, Juíza Federal Substituta**, em 03/11/2020, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES

Juíza Federal Substituta

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### 1ª VARA DE ARARAQUARA

**PORTARIA ARAR-01V N° 32, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **DOCTOR LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal de Araraquara, 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da **Lei n.º 5.010/66**, e artigos 43 a 52 do **Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região**;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 102 a 117 do **Provimento CORE nº 1/2020**;

**CONSIDERANDO** a **Portaria CJF3R nº 373/2019**, que aprova o calendário das inspeções gerais ordinárias no âmbito da Justiça Federal de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a **Portaria CORE nº 2022/2020**, que regulamenta a realização da Inspeção Geral Ordinária nos processos físicos e nas unidades administrativas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria CORE nº 2046/2020**, que estabelece os procedimentos complementares para a realização de Inspeção Geral Ordinária nos processos físicos e nas unidades administrativas;

**RESOLVE:**

**I** – Designar o **dia 30 de novembro de 2020**, às **14 horas**, para **início da segunda etapa** da Inspeção Geral Ordinária, em relação aos **feitos físicos deste Juízo**, na forma do artigo 5º da Portaria Core nº 2022/2020 e artigo 4º da Portaria CORE nº 2046/2020, cujos trabalhos estender-se-ão, em princípio, até o **dia 04 de dezembro de 2020**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

**II** – A inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos **processos físicos em trâmite e sobrestados**;

**III** – Durante o período da inspeção, os jurisdicionados que possuam demandas que tramitem pelo Processo Judicial Eletrônico- PJE, serão normalmente atendidos, sem que haja interrupção das atividades ordinárias do Juízo, **observando-se, se o caso, o artigo 3º da Portaria Core nº 2022/2020**. Quanto aos trabalhos de inspeção na vara, observar-se-á o seguinte:

a. Não se interromperá a distribuição e não deverão ser interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

b. **Não haverá expediente destinado às partes relacionadas aos processos físicos, ficando suspensos os prazos processuais desses feitos, exceto daqueles previstos na alínea "a"**, limitando-se a atuação do Juízo Federal às hipóteses da alínea "d" e ao recebimento de manifestações na forma do artigo 106 do Provimento Core nº 1/2020;

c. Não serão concedidas férias aos servidores que o Juiz Federal reputar indispensáveis à realização dos trabalhos;

**IV** – Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número de processos distribuídos e em andamento;

**V** – Determinar que sejam recolhidos os autos que se encontrem com prazo excedido em poder de Procuradores da República, Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados em geral (CEF, Conselhos Regionais e outros) e Leiloeiros Oficiais, até o **dia 13 de novembro de 2020**; em caso de não devolução, deverão ser cobrados, primeiramente, por intermédio de contato telefônico, publicação ou intimação pessoal, dando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega voluntária, sob pena de busca e apreensão;

**VI** – Requisitar junto aos oficiais de justiça a devolução, até o início da inspeção, dos mandados cumpridos e daqueles que, eventualmente, estiverem com o prazo legal excedido, **mas somente após o seu devido cumprimento**. Nesse último caso os mandados deverão vir acompanhados da necessária justificativa pelo atraso. **Desnecessária a devolução dos mandados cujos prazos legais para cumprimento estejam em curso**;

**VII** – Os setores da Secretaria deverão, na medida do possível, abster-se de promover a disponibilização eletrônica ou intimação pessoal de despachos, decisões e sentenças em prazo que antecede ao início da inspeção, evitando-se, assim, o escoamento de prazo durante o período de inspeção;

**VIII** – **Expeça-se ofício** endereçado à Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União e Conselhos Profissionais, cientificando-se da Inspeção Ordinária, bem como da possibilidade do envio de representantes para acompanhar os trabalhos, **observada a eventual incidência da Portaria Core nº 2022/2020, notadamente em virtude da pandemia em curso**;

**IX** – Expeça-se edital com prazo de 15 dias, para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 47 Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 05/11/2020, às 00:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL Nº 3/2020 - ARAR-01V**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

**DOUTOR LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal de Araraquara, 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**FAZ SABER** que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 102 e seguintes do Provimento COGE nº 01/20, em consonância com a **PORTARIA CJF3R Nº 373, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais e Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região, para o exercício de 2020, **Portaria CORE nº 2022/2020**, que regulamenta a realização da Inspeção Geral Ordinária nos processos físicos e nas unidades administrativas e **Portaria CORE nº 2046/2020**, que estabelece os procedimentos complementares para a realização da segunda etapa da Inspeção Geral Ordinária, **designou o período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020**, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região para **realização da segunda etapa da Inspeção Geral Ordinária, em relação aos feitos físicos da 1ª Vara Federal de Araraquara**. Os trabalhos serão iniciados mediante audiência de instalação (realizada por via remota em virtude da pandemia em curso), a ser realizada às **14h do dia 30 de novembro de 2020**, presidida pelo Juiz Federal titular, servindo como secretário o senhor Diretor de Secretaria, José Alexandre Paschoal, e na presença dos servidores que integram a unidade jurisdicional. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da inspeção os jurisdicionados que possuam demandas que tramitem pelo Processo Judicial Eletrônico- PJE, serão normalmente atendidos, sem que haja interrupção das atividades rotineiras, **observando-se, se o caso, o artigo 3º da Portaria Core nº 2022/2020**; quanto aos trabalhos de inspeção na vara, por sua vez, atender-se-á o seguinte: a. Não se interromperá a distribuição e não deverão ser interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos; b. **Não haverá expediente destinado às partes relacionadas aos processos físicos, ficando suspensos os prazos processuais desses feitos, exceto daqueles previstos na alínea "a"**, limitando-se a atuação do Juízo Federal às hipóteses da alínea "d" e ao recebimento de manifestações na forma do artigo 106 do Provimento Core nº 1/2020; c. Não serão concedidas férias aos servidores que o Juiz Federal reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por e-mail institucional ([araraq-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:araraq-se01-vara01@trf3.jus.br)), quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificadas o Ministério Público Federal, a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Araraquara, a Defensoria Pública e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria Federal), que poderão enviar representantes, caso assim desejem. Fica, outrossim, **suspenso o expediente referente aos processos físicos** nos dias acima referidos, ressalvados os casos em que possa haver perecimento de direito ou tendentes a proteger liberdade de locomoção. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Araraquara, aos **04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (04/11/2020)**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 05/11/2020, às 01:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA ARAR-01VNº 30, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

O DOUTOR **MARCIO CRISTIANO EBERT**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos da solicitação 6181745

**RESOLVE:**

**RETIFICAR A PORTARIA 29:**

Onde se lê: "(...) **INTERROMPER**, por absoluta necessidade do serviço, os períodos de férias, anteriormente, marcado para 13/10/2020 a 30/10/2020, do servidor que o servidor, **BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS – RF 3608**, Diretor de Secretaria - CJ 03, **a partir de 16/10/2020**, assim como a substituição determinada na Portaria ARAR -01VNº 26/2020. Ficando a fruição dos 14 dias restantes para os períodos de: 11/12/2020 à 19/12/2020 (09 dias) e de 11/01/2021 à 15/01/2021 (05 dias)."

Leia-se: "**INTERROMPER**, por absoluta necessidade do serviço, os períodos de férias, anteriormente, marcado para 13/10/2020 a 30/10/2020, do servidor que o servidor, **BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS – RF 3608**, Diretor de Secretaria - CJ 03, **a partir de 16/10/2020**, assim como a substituição determinada na Portaria ARAR -01VNº 26/2020. Ficando a fruição dos 14 dias restantes para o período de: 04/12/2020 à 17/12/2020 (14 dias)."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cristiano Ebert, Juiz Federal Substituto**, em 05/11/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI**

**PORTARIA BARU-JEF-SEJF Nº 46, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A DOUTORA SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o período de férias da servidora SANDRA MEDEIROS BASTOS LOPES, RF 4082, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), de 13 a 30 de outubro de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RARINE YUMI NUNES OGASSAWARA, RF 7301, para substituí-la no referido período, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal**, em 04/11/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 2ª VARA DE BAURU

#### PORTARIA BAUR-02VNº 25, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a segunda etapa da Inspeção Geral Ordinária do ano de 2020 deste juízo.

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru/SP, 8ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/1966;

**CONSIDERANDO** o determinado nos artigos 43 a 52, do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 102 a 117, do Provimento nº 01/2020, da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 373, de 29 de novembro de 2019, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** o disciplinado na Portaria Conjunta nº 10/2020, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** o regulamentado nas Portarias nº 2022, de 14 de abril de 2020, e nº 2046, de 27 de abril de 2020, ambas da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que disciplinam a realização de Inspeção Geral Ordinária nas unidades judiciárias com períodos designados a partir de 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Resolução nº 29, de 18 de julho de 2016, da Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa nº 1/2020, da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria BAUR02 nº 12, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre a Inspeção Geral Ordinária deste juízo no ano de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Comunicado CORE 6171696, de 14 de outubro de 2020.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia **30 de novembro de 2020, às 14 horas**, para a realização, mediante videoconferência, da audiência de instalação da segunda etapa dos trabalhos de INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nesta 2ª Vara Federal de Bauru/SP, a qual será realizada até o dia **04 de dezembro de 2020**, totalizando 05 (cinco) dias úteis de trabalho que poderão ser prorrogados por igual período, mediante prévia autorização da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º Cientificar que durante o período dos trabalhos serão inspecionados os processos físicos, serviços, atividades e registros administrativos e patrimônio da unidade.

§1.º As tarefas a serem desempenhadas ao longo da Inspeção ficarão a cargo dos servidores já designados para prestar serviços de forma presencial.

§2.º Os servidores da unidade que estejam em teletrabalho continuarão a desempenhar as atividades designadas nos respectivos planos de trabalho, podendo ser solicitado o seu concurso para atividades inspecionais que passíveis de realização de forma remota, além da prestação de informações ou eventuais esclarecimentos.

Art. 3º Cientificar às partes, procuradores, servidores, demais interessados e público em geral de que, no período de desenvolvimento da primeira etapa da Inspeção:

I – não serão interrompidos ou suspensos:

- a) a distribuição de processos;
- b) o recebimento de petições nos processos eletrônicos;
- c) os prazos fixados às partes em processos eletrônicos;

II – o atendimento às partes e público em geral, será realizado preferencialmente de forma não presencial, por intermédio do correio eletrônico da secretaria deste juízo ([bauru-se02-vara02@trf3.jus.br](mailto:bauru-se02-vara02@trf3.jus.br)) ou, quando necessário, mediante videoconferência, em todos os casos restringindo-se:

- a) ao recebimento de reclamações, sugestões ou considerações acerca dos serviços prestados por esta 2ª Vara Federal de Bauru/SP;
- b) ao necessário para evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

III - a prática de atos processuais bem como a designação e realização de audiências ficarão restritas à hipótese da alínea b, do inciso II deste artigo;

IV - não serão concedidas férias aos servidores deste juízo.

Art. 4º Determinar que, no período de 30 (trinta) dias que antecede a segunda etapa dos trabalhos inspecionais, doravante designado período prévio, sem prejuízo dos processos prioritários e demais atividades a cargo dos servidores desta unidade, sejam impulsionados os feitos há mais tempo sem movimentação, consoante relatórios próprio do Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal da 3ª Região, extraído com aquela mesma antecedência, nos mesmos moldes realizados nos trabalhos de Correição Geral Ordinária do ano 2019.

Art. 5º Determinar que sejam devolvidos em Secretaria até o dia **23/11/2020**, impreterivelmente, os autos físicos que se encontrem em poder dos advogados das partes, procuradores da União e autarquias, Delegacia de Polícia Federal, membros do Ministério Público Federal e peritos judiciais, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ficando suspensos eventuais prazos em curso nos autos físicos até a data de conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Determinar que, na data de início da inspeção seja extraído relatório atualizado do Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal da 3ª Região, para instrução do relatório final.

Art. 7º Determinar que sejam inspecionados todos os processos criminais, habeas corpus, mandados de segurança, execuções fiscais contra grandes devedores, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, ações populares, ações de desapropriação, processos em que figure pessoa indígena e ações referentes a sequestro internacional de crianças, em tramitação por meio físico, e, ainda, de processos físicos sobrestados e suspensos, por amostragem a ser determinada no início dos trabalhos, distribuída proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais.

Art. 8º Determinar que, encerrados os trabalhos, caso o número de processos movimentados durante os períodos prévio e inspeccional seja inferior a 50% do acervo líquido de processos físicos em tramitação na unidade na data de início da segunda fase da inspeção, seja elaborado plano de trabalho para impulsionamento dos feitos há mais tempo sem movimentação necessários à contabilização daquele percentual.

Art. 9º Determinar que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando-os da segunda etapa da Inspeção.

Art. 10 Determinar que se comunique à Procuradoria Regional da República, à 21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo, à Procuradoria Seccional da União, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Seccional Federal, à Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP, aos Departamentos Jurídicos da Caixa Econômica Federal e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, cientificando-os do período de realização dos trabalhos bem como de que poderão acompanhar ou designar representante para acompanhar, de forma não presencial, os trabalhos, assim como encaminhar reclamações, sugestões ou considerações acerca dos serviços prestados por esta 2ª Vara Federal de Bauru/SP.

Art. 11 Determinar que esta Portaria seja publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixada no átrio do Fórum da Justiça Federal em Bauru/SP, para ampla ciência de todos os interessados, dispensada a elaboração de edital, nos termos do art. 105, do Provimento CORE 01/2020.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, dispensada a publicação de Edital, nos termos do art. 105, do Provimento CORE 01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## PORTARIA BAUR-02V N° 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera períodos de férias de servidores do juízo.

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

### **RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço**, a 1ª parcela de férias do exercício 2020 e, a pedido, a 2ª e 3ª parcelas de férias do exercício 2020, da servidora **ETHEL CLOTILDE DA SILVA AUGUSTINHO**, Técnica Judiciária, RF 4698, na Escala de Férias desta 2ª Vara Federal de Bauru, anteriormente designadas para os períodos entre **03 e 14/11/2020** (12 dias), **12 e 18/12/2020** (07 dias) e **01 e 11/02/2021** (11 dias), respectivamente, a fim de que sejam usufruídos da seguinte forma:

I - De **01/02/2021 a 12/02/2021** (12 dias), a 1ª parcela;

II - De **21/06/2021 a 08/07/2021** (18 dias), a 2ª parcela.

Art. 2º **ALTERAR**, a pedido, a 1ª e 2ª parcelas de férias do exercício 2021, da servidora **ETHEL CLOTILDE DA SILVA AUGUSTINHO**, Técnica Judiciária, RF 4698, na Escala de Férias desta 2ª Vara Federal de Bauru, anteriormente designadas para os períodos entre **21/06/2021 e 08/07/2021** (18 dias) e **06/12/2021 e 17/12/2021** (12 dias), respectivamente, a fim de que sejam usufruídos da seguinte forma:

I - De **30/11/2021 a 17/12/2021** (18 dias), a 1ª parcela;

II - De **28/02/2022 a 11/03/2022** (12 dias), a 2ª parcela.

Art. 3º **ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço**, a 1ª parcela de férias do exercício 2020 do servidor **Roger Costa Donati**, Analista Judiciário, RF 4295, Diretor de Secretaria, anteriormente designadas para o período entre **16 e 27/11/2020** (12 dias), a fim de que sejam usufruídas no período entre **01 e 12/02/2021**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberger Zandavali, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

## PORTARIA CATA-NUAR N° 50, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DOUTOR **CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento n° 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n° 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n° 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução n° 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento n° 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

**RESOLVE:**

**ESTABELECE**r a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR e a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção Judiciária de Catanduva, **com a retomada gradual das atividades presenciais de 27.07.2020 à 19.12.2020, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, que prorrogou o prazo estabelecido na PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 10/2020, para constar conforme segue:**

I – Juiz Distribuidor:

Período	Juiz
09/11/2020 a 13/11/2020	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

II – Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
06/11/2020 a 12/11/2020	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
06/11/2020 a 12/11/2020	Joselina Aparecida Rodrigues Olante

IV – Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
06/11/2020 a 12/11/2020	Sabrina De Oliveira E Dias

**INFORMAR** que, em atendimento à PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, que prorrogou o prazo estabelecido na PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 10/2020, a retomada gradual das atividades presenciais ocorrerá de 27.07.2020 até 19.12.2020, da seguinte forma:

- **PLANTÃO ORDINÁRIO** (fora dos horários e dias de expediente regular): matérias e hipóteses da Resolução 71/2009 do CNJ - atendimento pelo celular institucional do plantão, disponibilizado na internet ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));
- **PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO** (durante o horário de expediente): matérias, condições e hipóteses de atendimento, Resolução 322/2020 CNJ - atendimento pelo e-mail institucional, disponibilizado na internet ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

**CABERÁ** ao Magistrado ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

**ENVIAR**, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas de Juiz Distribuidor e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

**PORTARIA CATA-NUAR Nº 51, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Doutor **CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 52/2019, que aprovou a escala de férias para o ano de 2020, dos servidores lotados na 1ª Vara Federal com JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Catanduva;

**CONSIDERANDO** o gozo do 3º período de férias da servidora do SUDP/Atendimento do JEF Adjunto, **SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS FERRARI**, Técnico Judiciário – Área Administrativa, RF 7321 – **Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5)**, no período de 28/09/2020 a 10/10/2020 (= 13 dias), exercício 2019/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de servidor(a) para substituí-la na função;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **NELCI CASTOR PALATA – RF 7330**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Função Comissionada de Assistente Operacional (FC2), para substituir no período de 28/09/2020 a 10/10/2020 (= 13 dias) a servidora em questão, na função de **Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

#### PORTARIA JAU-01VNº 30, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DOUTOR **SAMUEL DE CASTRO BARBOSA DE MELO**, JUIZ FEDERAL 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Alterar os termos da Portaria 29 (6171740), a fim de constar:**

"**Considerando** minha remoção aprovada pelo Conselho da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o cargo de Juiz Federal Titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP, nos termos da Resolução nº 06, de 14/10/2020, que entrará em vigor em 19/10/2020, **INDICAR** a servidora **ADRIANA CARVALHO, RF 5357**, Técnico Judiciário, bacharel em Direito, a responder pela direção da Secretaria da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP (CJ-3), **a partir de 29/10/2020**, até a publicação do ato pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**EXONERAR,**

**LIDIANI CRISTINA BARBOSA, RF 3552**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3) da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP, conforme Ato nº 4347, de 03/07/2018, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a partir de 29/10/2020."

E não como constou.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 20/10/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SAMUEL DE CASTRO BARBOSA DE MELO**  
JUIZ FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

#### PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 32, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ADR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora **TAIS MORAIS GENNARI RUBIO**, RF 6247, Analista Judiciária, Supervisora do Processamento (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 14/10/2020 a 03/11/2020;



**RESOLVE DESIGNAR** a servidora **MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO NEGREIROS**, RF 6282, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 04/11/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

#### **PORTARIA MARI-02V Nº 37, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, Meritíssimo Juiz Federal no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO**, os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, na portaria nº 19/2020 referente ao(à) servidor(a) **ADRIANE YUMI SASAI, RF 3730**, a parcela de férias anteriormente marcada de 19 a 27/11/2020, para o período de 22 a 30/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

#### **PORTARIA PIRA-NUAR Nº 66, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O DOUTOR MIGUEL FLORESTANO NETO**, Juiz Federal Diretor em exercício do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo X, do Provimento CORE nº 1, de 21 de janeiro de 2020,

#### **RESOLVE:**

**I – ESTABELEECER** a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>VARA</b>	<b>JUIZ</b>
07/11 a 13/11/2020	2ªV	Felipe Graziano da Silva Turini

**II - COMUNICAR** que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SE02-VARA02@trf3.jus.br**.

**III - CABERÁ** ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Florestano Neto, Juiz Federal Diretor da Subseção de Piracicaba**, em 04/11/2020, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA PIRA-NUAR Nº 67, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**O DOUTOR MIGUEL FLORESTANO NETO**, Juiz Federal Diretor em exercício do **FÓRUM FEDERAL "MIN. MOACYR AMARAL SANTOS**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que o servidor **MARCELO JOSÉ LOPES, RF 2.398**, Técnico Judiciário, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5) esteve em férias no período de **13/10/2020 a 30/10/2020**,

#### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** o servidor **CELSO EMYGDIO DE FARIA, RF 6.530**, Analista Judiciário, para substituí-lo no período de **13/10/2020 a 30/10/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Florestano Neto, Juiz Federal Diretor da Subseção de Piracicaba**, em 04/11/2020, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 3ª VARA PREVIDENCIARIA

#### PORTARIA SP-PR-03VNº 23, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando os períodos de licença, compensação e férias dos servidores ocupantes de funções comissionadas;

#### RESOLVE:

1 – indicar a servidora **ALLIANE LIZANDRA DEMUNER, RF 8544**, Técnico Judiciário, para substituir os servidores nos seguintes períodos:

1.1 servidor **HUMBERTO HEITOR ROSSITTI FILHO**, Técnico Judiciário, RF 7658, ocupante do cargo de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, no período de 3 a 9 de novembro de 2020, em decorrência de férias;

1.2 servidora **DANIELA FERREIRA MENDES DA GREJA QUARESMA**, Analista Judiciário, RF 4016, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários, no período de 10 a 19 de novembro de 2020, em decorrência de férias.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Thomaz Di Pierro Junior, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

#### 9ª VARA PREVIDENCIARIA

#### PORTARIA SP-PR-09VNº 18, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DOUTOR **OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT**, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** o item II da Portaria 17 com relação à alteração de férias da servidora **DANIELA ROBERTA M. BIAGI**, RF 7283 para, ao invés de "de 03 a 12 de novembro de 2020 para 17 a 26 de fevereiro de 2021", fazer constar "de 03 a 18 de novembro de 2020 para 5 a 20 de abril de 2021".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### 5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA RIBP-05VNº 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O Doutor Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5.ª Vara Federal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que o servidor MÁRCIO ROGÉRIO CAPPELLO, R.F. 7359, possui período de férias agendado para 28.06 a 27.07.2021;

**CONSIDERANDO** que o servidor ANANIAS ALISSON DE SOUZA CORREA, R.F. 5449, possui período de férias agendado para 03.11 a 19.11.2021;

#### RESOLVE:

I – **Alterar**, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor MÁRCIO ROGÉRIO CAPPELLO, aprovando-o para 07.01 a 15.01.2021 e 18.06 a 08.07.2021.

II – **Alterar**, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor ANANIAS ALISSON DE SOUZA CORREA, aprovando-o para 11.01 a 27.01.2021.

III - Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto**, em 28/10/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA RIBP-06VNº 19, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP – 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP –, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

Por absoluta necessidade de serviço, resolve **ALTERAR**, em parte, os termos da Portaria nº 7/2020, referente à Escala de Férias (anos de fruição: 2020/2021) dos servidores lotados na 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, para **mudar parcelas de férias** do servidor abaixo, na forma ali descrita:

Servidor	Férias – anos de fruição 2020/2021	
Murilo Pereira Benfica – RF 7213 (2ª e 3ª parcelas – exercícios aquisitivos: 2019/2020)	2ª parcela	De 09 a 13.11.2020 Para: 08 a 12.02.2021
	3ª parcela	De 25.01 a 13.02.2021 Para: 08 a 27.03.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**PORTARIASAND-JEF-SEJF N° 22, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A Doutora Valéria Cabas Franco, Juíza Federal Presidente do JEF Santo André, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO as férias da servidora Cristina Moraes Pinto, RF 4045, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição - FC5, no período de 13 a 18/10/2020,

RESOLVE designar, para substituição de sua função, no referido período, a servidora CELIA REGINA COSENZA, RF 4015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cabas Franco, Juíza Federal**, em 05/11/2020, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PORTARIASP-JEF-SEJF N° 82, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

Férias servidores

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos a Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA - RF 3123, Diretora da Divisão Médico Assistencial - CJ 01, estará em férias no período de 22/10 a 29/10/2020,

CONSIDERANDO que a servidora ROSE MARY TRESSO MAZUCO - RF 5862, Supervisora da Seção de Cálculos e Perícias Cíveis - FC 05, da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais, estará em férias no período de 26/10 a 29/10/2020,

CONSIDERANDO que a servidora VANESSA DE SOUZA SANTOS - RF 6763, Supervisora da Seção de Precatórios e Requisitórios - FC 05, da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 23/11 a 12/12/2020

CONSIDERANDO que o servidor PAULO EDUARDO GONÇALVES JIMENEZ - RF 8549, Chefe de Gabinete - CJ 02, do Gabinete da Presidência deste Juizado Especial Federal, estará em férias no período de 03/11 a 13/11/2020,

CONSIDERANDO que o servidor EDUARDO BARROS DE JESUS - RF 4978 - Supervisor da Seção de Distribuição - FC 05, da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, estará em férias no período de 03/11 a 13/11/2020,

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR** o período de férias do servidor PABLO ARNOLD ALFONSO - RF 7531, anteriormente marcado para 09/11 a 19/11/2020 e fazer constar o período de 05/04 a 15/04/2021.

**II - ALTERAR** os períodos de férias da servidora SIMONE DE MORAES GUERRA - RF 7100, anteriormente marcados para 23/11 a 18/12/2020, 07/01 a 08/01/2021 e 29/03 a 30/03/2021 e fazer constar os períodos de 23/11/2020 e 07/01 a 04/02/2021

**III - ALTERAR** o período de férias do servidor ANTONIO CARLOS SOARES - RF 3142, anteriormente marcado para 01/04 a 26/04/2020 e fazer constar os períodos de 28 e 29/10/2020 e 31/03 a 23/04/2021

**IV - ALTERAR** o período de férias da servidora SILVIA INÊS FIGUEIREDO S. DE OLIVEIRA - RF 2161, anteriormente marcado para 13/10 a 23/10/2020 e fazer constar o período de 09/11 a 19/11/2020

**V - ALTERAR** os períodos de férias da servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635, anteriormente marcados para 21/10 a 29/10/2020 e 07/01 a 22/01/2021 e fazer constar os períodos de 23/11 a 04/12/2020 e 01/02 a 13/02/2021

**VI - ALTERAR** o período de férias da servidora LEILA AZAR - RF 3911, anteriormente marcado para 03/11 a 13/11/2020 e fazer constar o período de 14/01 a 24/01/2021.

**VII - DESIGNAR** a servidora LUZIA DE FÁTIMA M. SOUZA - RF 5057, para substituir a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA - RF 3123, no período de férias supra citado.

**VIII - ALTERAR** os períodos de férias da servidora MARILIA GABRIELA BRANQUINHO BORDINI - RF 5896, anteriormente marcados para 05/04 a 14/04/2021, 02/08 a 21/08/2021, 04/04 a 13/04/2022 e 01/08 a 20/08/2022 e fazer constar os períodos de 03/11 a 13/11/2020, 30/11 a 18/12/2020, 05/04 a 14/04/2021 e 02/08 a 21/08/2021

**IX - ALTERAR** os períodos de férias do servidor PAULO HENRIQUE ROMA GONÇALVES - RF 3989, anteriormente marcados para 03/11 a 20/11/2020 e 01/02 a 12/02/2021 e fazer constar os períodos de 21/01 a 07/02/2021 e 08/02 a 19/02/2021

**X - DESIGNAR** a servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061, para substituir a servidora ROSE MARY TRESSO MAZZUCO - RF 5862, no período de férias supra citado

**XI - ALTERAR** os períodos de férias da servidora LESLI CRISTINI CARON - RF 3662, anteriormente marcados para 03/11 a 06/11/2020 e 09/12 a 18/12/2020 e fazer constar os períodos de 09/11 a 12/11/2020 e 17/02 a 26/02/2021

**XII - ALTERAR** o período de férias da servidora VANESSA DE SOUZA SANTOS - RF 6763, anteriormente marcado para o período de 05/11 a 24/11/2020 e fazer constar o período de 23/11 a 12/12/2020. **DESIGNAR** o servidor VITOR EDUARDO PEREIRA MEDINA - RF 8417, para substituir a servidora VANESSA DE SOUZA SANTOS - RF 6763, no período de férias supra citado.

**XIII - ALTERAR** o período de férias do servidor PAULO EDUARDO GONÇALVES JIMENEZ - RF 8549, anteriormente marcado para 03/11 a 02/12/2020 e fazer constar os períodos de 03/11 a 13/11/2020 e 22/02 a 12/03/2021. **DESIGNAR** a servidora ANA PAULA RIBEIRO - RF 8541, para substituir o servidor PAULO EDUARDO GONÇALVES JIMENEZ - RF 8549, no período de 03/11 a 13/11/2020

**XIV - ALTERAR** o período de férias da servidora MARIA ROSA DE MESQUITA - RF 3712, anteriormente marcado para 10/11 a 19/11/2020 e fazer constar o período de 22/03 a 31/03/2021

**XV - DESIGNAR** o servidor LUCIO ADEMIR MORASSUTTI - RF 5344, para substituir o servidor EDUARDO BARROS DE JESUS - RF 4978, no período de férias supra citado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 04/11/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SP-JEF-SEJF N° 86, DE 04 DE novembro DE 2020.

Assuntos funcionais / Servidores / Férias regulamentares

**A DOUTORA GISELE BUENO DA CRUZ DE LIMA, MM JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 11ª VARA/GABINETE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** absoluta necessidade de serviço,

**CONSIDERANDO** que o servidor ISRAEL SIMÕES JUNIOR - RF 2918- Oficial de Gabinete - FC 05, do Gabinete da 11ª Vara Gabinete, estará em Licença Médica nos períodos de 17 a 21/10/2020, 22 a 25/10/2020 e 26/10 a 09/11/2020,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora MARIA STELLA ROSSI - RF 2854 para substituir o servidor ISRAEL SIMÕES JUNIOR - RF 2918, nos períodos de licença médica supra citados;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

#### PORTARIA SAND-02V Nº 16, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Alteração de férias Daniela

A DOUTORA **MARCIA UEMATSU FURUKAWA**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTO ANDRÉ/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **DANIELA TAVARES F. D. DOS REIS DOMINGOS**, RF 4370, anteriormente marcadas de 16/11/2020 a 19/11/2020 para o período de 01/12/2020 a 04/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Uematsu Furukawa, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 5ª VARA DE SANTOS

#### EDITAL Nº 5/2020 - SANT-05V

ALISTAMENTO DEFINITIVO DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR DURANTE O ANO DE 2021.

**O Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto na 5ª Vara Federal Criminal e do Júri de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos dos arts. 425 a 446 do Código de Processo Penal e de acordo com o Provimento nº 188, de 11.11.99, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, procedeu-se nesta data ao **ALISTAMENTO DEFINITIVO** dos jurados que servirão nas reuniões do Tribunal do Júri Federal em Santos do ano de 2021, que poderá ser alterado, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente **até o dia 10 de novembro de 2020**, data de sua publicação definitiva, e que são os seguintes:

ABEL TADEU MONTEIRO, administrador;
ADELMAR JOAQUIM VIEIRA JUNIOR, guarda civil municipal;
ADEMAR SANCHEZ, fiscal de tributos municipais;
ADEMIR DA COSTA, técnico em atendimento a clientes;
ADEMIR GONÇALVES CRUZ, supervisor de ensino;
ADILSON LUIZ GONÇALVES, engenheiro;
ADILSON XAVIER DE SOUZA, servidor público municipal;
ADIVAL JOSÉ SIQUEIRA DA CUNHA, servidor público municipal;

ADRIANA APARECIDA BRANCO, servidor público municipal;
ADRIANA ARAUJO DE ALBUQUERQUE, servidor público municipal;
ADRIANA CRISTINA THOME DE SOUZA, servidor público municipal;
ADRIANA DABROWA KOSTECKI NUNES PASQUALINI, servidor público federal;
ADRIANA LUÍSA VALENTE BARROSO DE CARVALHO, professora;
ADRIANA MIDORI MAKIMOTO BARBOSA, servidor público municipal;
ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, servidor público municipal;
ADRIANA PATRICIA FERRETE, servidor público municipal;
ADRIANA RAMIREZ LOPO FERRAZ, servidor público municipal;
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, servidor público municipal;
ADRIANA SILVA ALVAREZ, servidor público municipal;
ADRIANE VALERIO, servidor público municipal;
ADRIANO FERRARI, servidor público federal;
AGUINALDO DE ABREU GOMES, servidor público municipal;
AHMAD ALI ABDUL RAHIM, servidor público municipal;
AIRTON DOS SANTOS BARTOLOTTO, professor;
AIRTON GONÇALVES JUNIOR, servidor público municipal;
ALBERICO JOSE DE BARROS PIRES, servidor público municipal;
ALBERTO ALVES DAS GRAÇAS, servidor público federal;
ALBERTO BORGAMEDEIROS, servidor público municipal;
ALDINÉIA SANTOS DAS MERCES, servidor público municipal;
ALDO RODRIGUES FERREIRA, servidor público municipal;
ALEXANDRE ALONSO DURANTE, servidor público federal;
ALEXANDRE DUARTE RAMOS, técnico informática JR;
ALEXANDRE GONÇALVES FILHO, fiscal de obras;
ALEXANDRE IANUSCKIEWICZ MARQUES, professor;
ALEXANDRE MOREIRA RAMOS, servidor público federal;

ALEXSANDRO BARON PAUL, bancário;
ALZENIR OLIVEIRA DE SOUZA, professor;
ANA BEATRIZ ALARCON COMELLI, bióloga;
ANABELA BAHIA VIEIRA, servidor público federal;
ANA CRISTINA LOBO SILVA DURAN, professora;
ANA DE CASTRO ALONSO, servidor público federal;
ANALICIA COSTA PIRES, arquiteta;
ANAMARIA DE SOUZA GOMES LEANDRO, servidor público federal;
ANA PAULA MARTINS VASQUEZ, analista de sistemas;
ANARITA CUNHA ESTEVES, servidor público federal;
ANA SILVIA PEREIRA PIZZO, analista ambiental;
ANDRÉ CLÁUDIO DE ANDRADE, técnico em informática;
ANDRÉ FERNANDES PEDRO DOS SANTOS, bancário;
ANDRÉA ANDRADE SAMPAIO, professora;
ANDRÉA DEVEZAS DA SILVA, professora;
ANDRÉA JOSELITA DE PAULA ANDRADE, servidor público federal;
ANDREA NOVO RIBEIRO, bancário;
ANGELA ESTEVES DOS SANTOS, recepcionista;
ANGELA MARIA DE ABREU DAS LARANJEIRAS, servidor público federal;
ANGELO JOSE VILCHEZ RAMOS, engenheiro;
ARLINDO MANOEL MONTEIRO, administrador;
BÁRBARA LOUISE POLLACSEK, professora;
BENEDITO TADEU TEXEIRA, bancário;
BENIGNO RODRIGUES NETO, professor de educação física;
BRUNA SEGANTINI, servidor público federal;
CARLOS ALEXANDRE HARDING MIRANDA, biólogo;
CARLOS AUGUSTO BALULA MORAES, professor;



CARLOS CALVO FERNANDES, fiscal de tributos municipais;
CARLOS CRUZ LIMA NETO, servidor público federal;
CARLOS EDUARDO NOGUEIRA RODRIGUES, bancário;
CARLOS EDUARDO MARTINS FONTES, servidor público federal;
CARLOS HENRIQUE MENDES FILHO, servidor público federal;
CARLOS PAZ DE SOUZA CASTRO, servidor público federal;
CARLOS RENATO ARFELLI, bancário;
CARMEN ALICE JIMENES GONÇALVES DIAS MENDES, professora;
CAROLINE MAIA HERNANDEZ, assistente social;
CECÍLIA APARECIDA DA SILVA, analista de comunicação;
CECILIA REIKO TAMASHIRO ARAKAKI, servidor público federal;
CELINA SETSUKO OSHIRO PAIS, bancária;
CELSO EDUARDO CAMPOS OSSE, engenheiro;
CÍCERO ANTONIO DE ARAÚJO, professor de educação física;
CID MARCUS MONTEIRO MAGRO, técnico em suprimentos;
CINTIA MENDES DE LIMA RICCIOTTI, servidor público federal;
CIRILA TACCONI DE ALMEIDA, professora;
CLAUDIA ALEJANDRA BOTTANI NOVELLI, servidor público federal;
CLÁUDIA DE ASSIS PINTO, supervisora de ensino;
CLAUDIA MORGANTI, psicóloga;
CLAUDIO DA SILVA FIGUEIREDO, servidor público federal;
CLAYTON FERNANDES, fiscal de turma;
CLEBER BATISTA FAGUNDES, electricista de manutenção;
CLEIDE RODRIGUES QUINTAS, jornalista;
CLORIS IERARDI FEDRIZZI AVELINO, professor;
CRISTINA DA SILVA VAZ, bancária;
CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS, professora;

DARLENE MARIA NICACIO DOS SANTOS, servidor público federal;
DEBORA FERREIRA FEIJO, coordenador de projetos;
DEBORA VIRGINIA ALEO, analista de suprimentos;
DENIS RODRIGUES SODRE, oficial mecânico de manutenção;
DENISE DE JESUS PESTANA DUARTE, bancária;
DENISE DE BRITO SANTOS, professora;
DENISE LOPES DA SILVA, servidor público federal;
DENISE MARIA MARTINS DE ANDRADE, professora;
DIEGO FERREIRA RIBEIRO, bancário;
DOMINGOS AUGUSTO ARAUJO, técnico em segurança empresarial;
DOUGLAS EDUARDO VAZ, professor;
DOUGLAS SIPIÃO FIGUEIREDO, auxiliar administrativo;
DREAM DIANA ROSA PETRICH, bancária;
EDISON BATISTA COSTA BARAÇAL, tecnólogo em logística;
EDNA APARECIDA SAURA CARDOSO, analista de recursos humanos;
ELAINE AZEVEDO BARBOSA, professora;
ELAINE VEIGA RODRIGUES, servidor público federal;
ELCIO CARDOSO PEREIRA DA SILVA, servidor público federal;
ELIANA SILVEIRA BORDINHON, professora;
ELIEZER CRUZ, engenheiro operacional;
ELIO LOPES DE CASTRO JUNIOR, técnico em informática;
ELIZABETH GONÇALVES MARQUES, supervisora de ensino;
ESTHER TEIXEIRA LEITE, atendente a clientes;
EURICO DALUZ FERREIRA FILHO, servidor público federal;
FATIMA RODRIGUES SANFORD, supervisora de ensino;
FELIPPE DIEGUEZ CASTRO SOUZA GONÇALVES, servidor público federal;
FLÁVIO CORREA PRADO, servidor público federal;

FRANCISCO CELSO MEDEIROS BRANDÃO, servidor público federal;
FRANCISCO PEDRO REIS JUNIOR, servidor público federal;
FRANCISLENE THAIS FUDALI TAKII, servidor público federal;
GENIVALDO BISPO, oficial de sistemas de saneamento;
GERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA, técnico em manutenção;
GISELE PEREIRA DE EIROS OLIVEIRA, professora;
GLAUCE PEREIRA GÓES DA SILVA, professora;
GLAUCIA CRISTINA PENAFORTE DE VASCONCELOS, servidor público federal;
GLORIA MARIA GUIMARÃES MACEDO, bancária;
GONÇALO DA SILVA NETO, agente de serviços a clientes;
GRACE CAMPEDELLI RUIVO, administradora;
GUSTAVO BRAZ BARBOSA, servidor público federal;
HAMILTON ALVES SILVEIRA, operador de equipamentos automotivos;
HAROLDO JOSÉ PARRI, funcionário público federal;
HELIO DE MORAES, técnico em empreendimentos;
HELIO VALENTINI JUNIOR, servidor público federal;
HENRIQUE DIAS DE JESUS, encarregado;
HIRAM MONTEIRO DA COSTA FONSECA, supervisor financeiro;
IDA GELSOMINI GONÇALVES LIMA, telefonista;
IRAK REGINATO CRAVEIRO, servidor público federal;
IRENE PERES VILLELA, bancária;
IVALDO MONTEIRO DA SILVA, motorista;
JADSON PROENÇA DINIZ, bancário;
JAIME TOGORES, servidor público federal;
JANSENETE DE ABREU JANSEN, professora;
JEFERSON OLIVEIRA DE ARAUJO, analista econômico-financeiro;
JERÔNIMO SILVA DE SOUZA, servidor público federal;
JILANEIDE OLIVEIRA SARDINHA PONTES, auxiliar ambulatório;

JOÃO CARLOS AUSIO CUBELLS GARCIA SANCHEZ, servidor público federal;
JOÃO CARLOS DA SILVA, agente de serviços comerciais;
JOÃO DE ABREU PIMENTA FILHO, servidor público federal;
JOISA SAMPAIO FONSECA FERREIRA, bancária;
JORGE LUIZ COSTA DE ORNELAS, analista de sistema;
JOSÉ EDSON FERREIRA, técnico informática;
JOSÉ GERALDO DIAS DA SILVA, encarregado;
JOSÉ VICENTE DE CARVALHO, servidor público federal;
JÚLIO OLIVEIRA FARIAS, supervisor administrativo;
KARINA MARQUES DE PONTE LUIS, servidor público federal;
KATIA REGINA FERRAZ NETTO, servidor público federal;
KEILA TRAMONTIM MAINARDES, servidor público federal;
LEANDRO GUIMARÃES CAETANO, oficial de manutenção civil;
LEDA FERREIRA DOS SANTOS, servidor público federal;
LEONARDO JANUSSI SAMPAIO, servidor público federal;
LEONARDO MIRANDA RODRIGUES, servidor público federal;
LILIAN DOS SANTOS AYUB RODRIGUES RAMOS, servidor público federal;
LILIAN GLADYS SOBREIRA DE CARVALHO, bancária;
LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA, professora;
LUCAS BITTENCOURT XAVIER, técnico em desenho aplicado;
LUCAS CANABAL CAMBAROCHA, estudante;
LUCIANA GODINHO LEITE, servidor público federal;
LUCIANA GOMES DE ALMEIDA PAES PEDRO, bancária;
LUCIANA KANTHACK CONCEIÇÃO TAVANTE, servidor público federal;
LUCIANA PULHEZ DE PAULA PIMENTA, servidor público federal;
LUCIANE DE FREITAS COELHO, servidor público federal;
LUCIENE CRISTINA MARTINS BARON MAURÍCIO, bancária;

LUIZ FERNANDO BONDESAN PAULINO, servidor público federal;
LUIZ AFONSO REIS BADDINI, professor;
LUIZ ANTONIO DA SILVA, bancário;
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAXILE, bancário;
LUIZ ANTONIO GUIMARÃES SIMÕES, servidor público federal;
LUIZ CARLOS PASCOAL, técnico em segurança do trabalho;
LUIZ CLAUDIO SIMÕES DE CARVALHO, servidor público federal;
LUIZ FERNANDO ANTUNES MACHADO, servidor público federal;
LUIZA HELENA PEREZ MUZETTI, servidor público federal;
MAGALY DE ANDRADE MANDIRA, telefonista;
MANOEL DA SILVA, fiscal de turma;
MARA SILVIA FERREIRA MATOS, professora;
MARCEL CARVALHO DE ARAUJO, fiscal de obras;
MARCEL FERREIRA GOUVEIA, controlador de sistemas de saneamento;
MARCELLA VIEIRA RAMOS BARAÇAL, advogada;
MARCELO SANTOS DE FREITAS, servidor público federal;
MARCELO VALVERDE FERREIRA DA SILVA, servidor público federal;
MARCIA BEZERRA DA SILVA, bancária;
MÁRCIA DE MORAES MATIDA, professora;
MARCIA MARIA SEOANE ROGERIO, analista de informática;
MARCILENE APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO, ascensorista;
MARCILIO SOARES PINTO, servidor público federal;
MARCIO ANDRÉ REGIS SOARES, professor;
MARCIO DAMIÃO SAMIA TOVAR, assistente administrativo;
MARCIO JESUS SIMÕES, servidor público federal;
MARCIO PAULO BASSETTI, bancário;
MARCIO ROBERTO MAGNANI, servidor público federal;

MARCO ANTONIO PESCADOR, professor;
MARCO AURELIO CHIORO DOS REIS, cirurgã dentista;
MARCOS CESAR GRAMANI TANNIGUCHI, servidor público federal;
MARIA ANDRADE LOSADA BORGES, professora;
MARIA APARECIDA FERNANDES CHA-CHA, telefonista;
MARIA APARECIDA RODRIGUES BRANDÃO FIGUEIREDO, engenheira;
MARIA BERNARDETE OLIVEIRA TRAJANO DA SILVA, assist.admin;
MARIA CARMEN DE ORIS TEIXEIRA, professora;
MARIA CRISTINA CRUZ DE MATTOS, servidor público federal;
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, professora;
MARIA DE FATIMA LOURENÇO PEREIRA, professora;
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TORRES, advogada;
MARIA ELVIRA RODRIGUES PFEIFER, professora;
MARIA EMILIA DE FREITAS FERREIRA, servidor público federal;
MARIA GLORIA ASSIS FERNANDES, servidor público federal;
MARIA ISABEL MARTINS TEXEIRA DE GAVINO DIAS, professora;
MARIA LOURDES ANDRADE SANTOS, professora;
MARIA MADALENA DE ALMEIDA SERRALVA, supervisora de ensino;
MARIA NILVA PENATI, supervisora de ensino;
MARIA NIVALDA SANTOS LOUREIRO, telefonista;
MARIA REGINA ORNELLAS VIEIRA MARQUES, supervisora de ensino;
MARIA SILVIA TORRES, supervisora de ensino;
MARIA STELLA VERTA CARVALHO, professora;
MARIÂNGELA TEODÓSIO, professora;
MARINILZA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO, supervisora de ensino;
MARLY ALVAREZ CIMINO, arquiteta;
MATILDE PEREZ QUINTAIROS, supervisora de ensino;

MAURÍCIO VALLADÃO ALBERNAZ, servidor público federal;
MONICA GEMIGNANI, professora;
NEIDE MARIA FREITAS, analista contábil;
NELBE LILIANE CRISAFULLI, servidor público federal;
NICOLAS ALVAREZ GONZALEZ, engenheiro;
NILJANE CORREIA VIEIRA FIGUEIREDO, supervisora de ensino;
NIVIO ANTUNES GOMES, analista econômico-financeiro;
OLIVIA DE JESUS DA SILVA RIBEIRO, professora;
ORIOVALDO LEMES, servidor público federal;
OTAVIO CÉSAR MARCONDES ROMEIRO, servidor público federal;
PAULA ANGÉLICA ETUR, servidor público federal;
PAULA PINHEIRO, telefonista;
PAULO BRASIL TEIXEIRA JÚNIOR, bancário;
PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, servidor público federal;
PAULO HENRIQUE LIMA, operador de sistemas de saneamento;
PAULO MATSUMOTO, engenheiro;
PEDRO AURÉLIO DE SOUZA, funcionário público federal;
PEDRO PAULO SOARES DOS SANTOS, servidor público federal;
PEDRO ROGÉRIO RODRIGUES, professor;
RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA, ajudante geral;
RAFAEL HENRIQUES BRANDTS BUYS, servidor público federal;
RAQUEL PERES DE CARVALHO, bancária;
REGINA CÉLIA ALVES, servidor público federal;
REGINA CÉLIA ARRUDA MEDEIROS, professora;
REGINA CÉLIA DA SILVA ONESTI, professora;
REGINA CELIAR. FERNANDES, supervisora de ensino;
REGINALDO PREZADO DO NASCIMENTO, supervisor de operação;

REJANE GOMES ALVES, professora;
RENATA DALVI LOBATO BODART, servidor público federal;
RENATO CESAR LEITE, servidor público federal;
RENATO TAVARES DA SILVA FILHO, servidor público federal;
RICARDO FURTADO PEREIRA, servidor público federal;
RICARDO LUIZ VARELA, advogado;
RICARDO MINEIRO SIMÕES, técnico em serviços a clientes;
RICARDO SOUZA OLIVEIRA, oficial de manutenção civil;
RITA MIRIAM BARBOSA ARAÚJO DORNELLAS, supervisora de ensino;
ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, técnico em recursos humanos;
ROBERTO FERNANDES LOPES, técnico em sistemas de saneamento;
ROBERTO GOMES, ajudante geral;
ROBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA, arquiteto;
ROBERTO MARTINS DE SOUZA, técnico em atendimento a clientes;
ROBERTO PEREIRA DE SIQUEIRA; oficial eletricista de manutenção;
ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, técnico em serviços a clientes
ROSA TOMOE NOMURA ROSMANN, secretária;
ROSANA PRESA SPONTON RIBEIRO, bancária;
ROSEMEIRE PEREIRA SOARES; técnico em serviços administrativo;
RUTE ALONSO MUGLIA, servidor público federal;
RUTE BALBINO RAMOS, telefonista;
RUTH MACHADO DOS SANTOS, servidor público federal;
SANDRA APARECIDA VERRILLO VALERIANO, professora;
SANDRA CRISTINA FERREIRA VERARDINO, supervisora de ensino
SANDRA MARIA LEONEL DE CASTRO, servidor público federal;
SANDRA MARIA RODRIGUES, analista de recursos humanos;
SEBASTIÃO LUIZ MOREIRA, servidor público federal;



SERGIO BEKERMAN, engenheiro;
SERGIO GUSTAVO FRANZESE DE SÁ, servidor público federal;
SERGIO MURAMATSU, servidor público federal;
SÉRGIO SOANE, bancário;
SEVERINO FERREIRA DA SILVA, servidor público federal;
SHIRLEY TEIXEIRA PINTO DA SILVA, professora;
SIDNEIA DE SOUZA MARINI, supervisora de ensino;
SILAS CARVALHO, técnico em sistemas de saneamento;
SILMARA BOTELHO FARIA, professora;
SILVIO PINTO, motorista adm;
SOLANGE JUNQUEIRA FRANCO, professora;
SOLANGE KEHDE DA SILVEIRA CALLADO, supervisora de ensino;
SÔNIA APARECIDA ROSA, ag. de org. escolar;
SÔNIA MARIA ALVES DE MELO, professora;
SONIA MARIA DOS SANTOS, servidor público federal;
SONIA REGINA GONÇALVES LOPES, atendente a clientes;
SONIA THEREZINHA ZOLETTI, professora;
STELA REGINA PEREIRA DOS SANTOS AMARO MARINHO, servidor público federal;
STELLA MARIA FRANCO KRUSCHE, assit.admin;
SUELI MOREIRA PINTO, servidor público federal;
SUELI YOKO KUBO, advogada;
SUZANNE DO NASCIMENTO, professora;
TANIA ISIS BARRETO DANTAS, técnico em enfermagem do trabalho;
TANIA MARIA GRIZZI DE MORAIS, professora;
TANIA YURI YAMADA VAZ, servidor público federal;
TELMA SOLANGE STRABELI DE CAMARGO, professora;
TERCIO DURANTE JUNIOR, superv.admin;

TERESINHA DE LOURDES BATISTA VASCONCELOS, supervisora de ensino;
TEREZINHA EVANGELISTA TIRIBA, fiscal de turma;
TEREZINHA MARIA DA PAZ, ascensorista;
THAÍS VALÉRIA MERIDA, servidor público federal;
TIAGO CARVALHO LIMA, professor;
VALDINEI DE OLIVEIRA, técnico em manutenção;
VALDIR LOPES MARCON, servidor público federal;
VALÉRIA EVANGELISTA MARTINS, professora;
VALÉRIA SILVA DE LIMA, servidor público federal;
VALESCA APARECIDA DOS SANTOS PIRES DE FREITAS, servidor público federal;
VANESSA CORREA CAMPOS LAZARA, servidor público federal;
VANESSA ROSITO, técnico em serviços a clientes;
VICENTE SANSIVIERI FILHO, técnico em empreendimentos;
VILMA NAVARRO GUEDES, servidor público federal;
VIRGÍLIO FORDELONE NETO, servidor público federal;
VIRGINIA MARIA SANTOS RODRIGUES, professora;
WAGNER LUIZ PIRES AFFONSO, professor;
WALDETH ASSUNÇÃO SILVA, servidor público federal;
WALTER NUNES DA SILVEIRA, analista econômico-financeiro;
WELLINGTON DE OLIVEIRA BRAGA, ajudante geral;
WILSON MENDES LIBUTTI, servidor público federal;
ZENEIDE FERREIRA LIMA LEITE, servidor público federal;
ZULEICA NEVES BRAGA DOS SANTOS, técnica em enfermagem;

**FAZ SABER**, ainda, o disposto nos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, que segue:

[‘Art. 436.](#) O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

[‘Art. 437.](#) Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘[Art. 438](#). A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘[Art. 439](#). O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.’ (NR)

‘[Art. 440](#). Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘[Art. 441](#). Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘[Art. 442](#). Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘[Art. 443](#). Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘[Art. 444](#). O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘[Art. 445](#). O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘[Art. 446](#). Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado na porta do Tribunal do Júri. Santos, 03 de novembro de 2020. Eu, Thais de Lima Figueiredo, Diretora de Secretaria Substituta, digitei, conferi e subscrevo.

Mateus Castelo Branco Firmino da Silva

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 04/11/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

### 2ª VARA DE SÃO CARLOS

**PORTARIA SCAR-02VNº 31, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ADOUTOR **ADRIANA GALVÃO STARR**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS-SP, 15ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que a servidora CARMEM SÍLVIA MAURUTO LOPES, RF 5226, Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), compensou horas de plantão no dia 03/11.2020, devidamente cadastrado no e-GP, e que esteve em gozo de férias no período de 19/10/2020 a 29/10/2020;

**CONSIDERANDO** que a servidora KATIA YAMANAKA SILVA, RF 4140, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), esteve em gozo férias no período de 13/10/2020 a 16/10/2020;

**CONSIDERANDO** as escalas dos plantões realizados pelos servidores desta Vara, bem como o requerimento de compensação pelo servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889, para o dia 03/11/2020, devidamente cadastrado no e-GP;

**CONSIDERANDO** que o servidor JOSÉ EDUARDO FRAGOSO, RF 1190, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), estará em gozo férias no período de 05/11/2020 a 14/11/2020.

**RESOLVE:**

**1) DESIGNAR** servidora ANA CRISTINA CUNHA FERREIRA, RF 4793, para:

**a)** substituir a servidora CARMEM SÍLVIA MAURUTO LOPES, RF 5226, Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no dia 03/11/2020, em que esteve em compensação de plantão e no período de 19/10/2020 a 29/10/2020, em que esteve em gozo de férias;

**b)** substituir a servidora KATIA YAMANAKA SILVA, RF 4140, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no período de 13/10/2020 a 16/10/2020, em que esteve em gozo férias;

**c)** substituir o servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), no dia 03/11/2020, em que esteve em compensação de plantão;

**2) DESIGNAR** servidora GABRIELA DE MORAES LETICIO, RF 6934, para substituir o servidor JOSÉ EDUARDO FRAGOSO, RF 1190, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), o período de 05/11/2020 a 14/11/2020, em que estará em gozo férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr, Juíza Federal**, em 05/11/2020, às 00:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**PORTARIA SJRP-02V N° 11, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**GUSTAVO GAIO MURAD**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**APROVAR A ESCALA DE PLANTÃO** dos servidores desta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, para o **recesso de 2020/2021**, conforme segue:

**De 3/1/2021 a 6/1/2021**

**Marco Antonio Veschi Salomão – RF 2290**

**Márcia Eli Feresin – RF 5442**

**GUSTAVO GAIO MURAD**

**Juiz Federal Substituto**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gaio Murad, Juiz Federal Substituto**, em 04/11/2020, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIASJRP-02VNº 12, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O DOUTOR GUSTAVO GAIO MURAD, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e ss. do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 373, de 29 de novembro de 2019 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias Conjuntas n. 1, 2 e 3/2020, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 29, de 18 de julho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.;

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos das Portarias ns. 2022, de 17 de abril de 2020 e 2046, de 27 de abril de 2020, ambas da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar o dia 23 de novembro de 2020, às 14h, para início da segunda etapa da Inspeção Geral Ordinária na 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 27 de novembro de 2020, às 17h, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.**

Art. 2º. Durante o período da segunda fase da Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado exclusivamente através do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo;

Art. 3º. Proceder-se-á à inspeção nos processos físicos, bem como naqueles que compõem o Juizado Adjunto Criminal, observando-se o que dispõem os artigos 102 e seguintes do Provimento CORE 1/2020;

Art. 4º. A inspeção será realizada pelo Juiz Titular e pelo Juiz Substituto, observando-se os respectivos acervos, cabendo ao primeiro, com auxílio do segundo, a verificação da regularidade das atividades administrativas;

Art. 5º. Durante o período da inspeção serão registradas eventuais reclamações, sugestões e considerações efetuadas por qualquer interessado, observando-se o seguinte:

I) Não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

II) A prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

Art. 6º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando-os da Inspeção.

Art. 7º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção São José do Rio Preto-SP, à Procuradoria Seccional da União, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal, à Coordenação Jurídica da Caixa Econômica Federal e a Defensoria Pública da União, cientificando-os da Inspeção, os quais poderão enviar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo, através do e-mail institucional da Vara.

**GUSTAVO GAIO MURAD**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gaio Murad, Juiz Federal Substituto**, em 04/11/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

### 1ª VARA DE ITAPEVA

#### PORTARIA ITPV-01 JEVANº 36, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DOUTOR **EDEVALDO DE MEDEIROS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE**

**ALTERAR**, por necessidade do serviço, o período de férias de servidores, conforme segue:

**LARISSA DE OLIVEIRA VILLAÇA, RF 8083**

**De:**

07/01/2021 a 21/01/2021

**Para:**

12/07/2021 a 26/07/2021

**FABÍOLA SANTOS FURQUIM, RF 8427**

**De:**

23/11/2020 a 04/12/2020

**Para:**

07/12/2020 a 18/12/2020

**INTERROMPER** as férias da servidora **LARISSA DE OLIVEIRA VILLAÇA, RF 8083**, marcadas para o período de 03/11/2020 a 17/11/2020, a partir do dia 04/11/2020, ficando o período restante para ser gozado entre os dias 07/01/2021 e 20/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 05/11/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDEVALDO DE MEDEIROS  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 8/2020 - SP-TR-SETR**

AS JUÍZAS E JUÍZES FEDERAIS SIGNATÁRIOS DESTA ATO, INTEGRANTES DAS TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - ELOGIAR E AGRADECER aos servidores EDNILSON TAVARES MACIEL (RF 1045) e JERONIMO AUGUSTO SANTOS DA ROCHA (RF 7405), pelo excepcional empenho, presteza e competência em assegurar condições de trabalho remoto por magistrados e servidores, ao longo dos meses de suspensão e de redução das atividades presenciais, decorrentes da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º - Solicitar à Diretoria do Foro a anotação do presente elogio nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ângela Cristina Monteiro, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Azevedo Campos Sales, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Felipe Lourenço, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kyu Soon Lee, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zacharias, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cassettari, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pellegrino Soares Millani, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade de Margalho, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilce Cristina Petris de Paiva, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rached Millani, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Melchiori Bezerra, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lin Pei Jeng, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ciro Brandani Fonseca, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Queiroz de Oliveira, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cabrelon de Oliveira, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Almasi Vieira Santos, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo da Silva Pinto, Juiz Federal**, em 26/10/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Juíza Federal**, em 26/10/2020, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonsalves Ferreira, Juiz Federal**, em 27/10/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Geraldo Rezende Silveira, Juiz Federal**, em 27/10/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Carvalho Viana, Juiz Federal**, em 28/10/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Toledo Cera, Juiz Federal**, em 28/10/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal**, em 30/10/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 04/11/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIAS-TR-SETR Nº 318, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera férias de servidor por necessidade de serviço.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0016131-83.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**ALTERAR**, por necessidade do serviço, as férias da servidora MARY SETSUKO NAKASHIMA NISHIMURA, R.F. 3954, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, conforme segue:

- de 11.01.2021 a 22.01.2021 para 07.01.2021 a 15.01.2021.
- de 05.04.2021 a 22.04.2021 para 10.05.2021 a 14.05.2021.
- marcar o período de 12.07.2021 a 27.07.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 04/11/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SP-TR-SETR Nº 317, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Substituição de servidor na função comissionada FC5

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0002042-55.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora LAURA ALICE MAGALHÃES DE SOUZA, R.F. 6119, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o servidor MÁRCIO ARRAIS ALENCAR MARTINS, R.F. 3863, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **13.10.2020 a 16.10.2020**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 04/11/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SP-TR-SETR Nº 316, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera férias de servidor em decorrência de licença.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0009673-50.2020.4.03.8001

RESOLVE:

**ALTERAR**, em decorrência de licença, as férias da servidora ROBERTA MENDES FREIRE NISSAN, R.F. 7524, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendadas, da seguinte forma:

- de 12.04.2021 a 30.04.2021 para 17.04.2021 a 05.05.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 04/11/2020, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**PORTARIASP-TR-SETR nº 314, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

Retifica Portaria de substituição por incorreção

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no processo Administrativo nº 0010202-69.2020.4.03.8001

RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria SP-TR-SETR nº 308 de 23 de outubro de 2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 199, Caderno Administrativo, de 28.10.2020, nos seguintes termos:

Onde se lê: de **29.02.2020** a 09.10.2020, em decorrência de férias.

Leia-se: de **29.09.2020** a 09.10.2020, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 04/11/2020, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIASP-TR-SETR nº 315, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

Retifica Portaria de alteração de férias por incorreção

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no processo Administrativo nº 0020702-97.2020.4.03.8001

RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria SP-TR-SETR nº 311, de 26 de outubro de 2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 199, Caderno Administrativo, de 28.10.2020, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "...para 08.09.2021 a 28.09.2020";

LEIA-SE: "... para 08.09.2021 a 28.09.2021"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 04/11/2020, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

**1ª VARA DE LINS**

**PORTARIALINS-01VNº 21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a **vacância do cargo de diretor de secretaria (CJ-3), no período de 29/10/2020 a 08/12/2020**, nos termos da Resolução n. 6/2020 do E. TRF da 3ª Região, de remoção de juizes da SJSP, bem como o solicitado nos Processos SEI 00242806820204038001 e 00025647920204038002, de alterações de lotações de diretores de secretaria;

RESOLVE:

1. **INDICAR para responder pela Direção de Secretaria desta 1ª Vara Federal de Lins/SP com JEF Adjunto, na vacância do cargo, a servidora FABIANA FARIA DIAS DE CARVALHO, RF 5832, analista judiciário, para o período de 29/10/2020 a 08/12/2020.**

Lins, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal Substituto**, em 03/11/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

#### **PORTARIA LINS-01VNº 22, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO a vacância do cargo de diretor de secretaria (CJ-3), no período de 29/10/2020 a 08/12/2020**, nos termos da Resolução n. 6/2020 do E. TRF da 3ª Região, de remoção de juízes da SJSP, bem como o solicitado nos Processos SEI 00242806820204038001 e 00025647920204038002, de alterações de lotações de diretores de secretaria;

**CONSIDERANDO** que a servidora FABIANA FARIA DIAS DE CARVALHO, analista judiciário, RF 5832, foi indicada na Portaria n. 21, de 03 de novembro de 2020, desta Subseção, para responder pela Direção de Secretaria desta 1ª Vara Federal de Lins/SP com JEF Adjunto, **na vacância do cargo, para o período de 29/10/2020 a 08/12/2020 e que também é supervisora do Juizado Especial Federal (FC-05);**

**RESOLVE:**

- **DESIGNAR** o servidor JESSE DA COSTA CORREA, analista judiciário, RF 5960, para substituir a servidora FABIANA FARIA DIAS DE CARVALHO, no período de **29/10/2020 a 08/12/2020, como supervisor do Juizado Especial Federal (FC-05).**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal Substituto**, em 04/11/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA**

#### **1ª VARA DE LIMEIRA**

#### **EDITAL Nº 3/2020 - LIME-01V**

**A MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA - SP, DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista os termos do Provimento nº 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em consonância com o disposto nos artigos 425, caput e parágrafos 1º e 2º, e 426, ambos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, na forma da Lei, que determina que o(a) Juiz(iza) Presidente do Tribunal do Juri deve alistar o quadro de Jurados que deverá servir, durante o próximo ano de 2021, na Justiça Federal de Limeira - SP, em seu Tribunal do Júri, **RESOLVE:** publicar a **LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS**, conforme disposto no art. 426 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, uma vez que não foram oferecidas, no prazo legal, impugnações e reclamações à LISTA PROVISÓRIA, divulgada no Diário Eletrônico nº 180 da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 30 de setembro de 2020, considerando como data de publicação o dia 01/10/2020 (Comunicado CORE nº 82/2008), bem como designar o dia **08 de janeiro de 2021, às 14:00 horas**, para conferência dos nomes dos jurados alistados em papéis individuais e iguais, com a presença de representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil – 35ª Subseção Limeira e da Defensoria Pública da União, oficiando-se os respectivos órgãos para tal finalidade, bem como quaisquer interessados. **RESOLVE AINDA**, determinar que, após a realização da conferência, sejam as cédulas colocadas em uma geral dos jurados, lavrando-se o respectivo termo, que será trancada, sendo a respectiva chave retida por este Juízo.

Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 426, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, segue a transcrição integral dos artigos 436 a 446, do mesmo código que trata da função do jurado, "verbis":

"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438: A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do artigo 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

Assim, foram alistados em caráter definitivo os nomes dos seguintes cidadãos, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei:

NOME	CARGO
ADEMIR FERNANDO PEGORARO	AUDITOR FISCAL
ADRIANA CRISTINA MULLER DEL MONDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ADRIANA CRISTINA PEREIRA SCHULZ	DENTISTA I
ADRIANA DE CASSIA SILVEIRA CINTRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ADRIANA DE JESUS MOURA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ADRIANA FIGUEIREDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ADRIANA IJANO MOTTA	DIRETOR DE ESCOLA
ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA CYRILLO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
ADRIANA REGINA PEDERSEN DOS SANTOS DRAGO	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ALDINEIA ELAINE VIANNA PAULO	MEDICO DIARISTA III
ALESSANDRA ARGENTON SCIOTA	ARQUITETO
ALESSANDRA DE LUNA BUENO CAMARGO	DENTISTA I
ALESSANDRA FRANCO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS	MEDICO DIARISTA I
ALEXANDRE EDUARDO FABRE BONIN	DENTISTA I
ANA CRISTINA DE GASPARI PINHEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ANA LEONOR BIANCHI DE LIMA MULLER	PROFESSOR COORDENADOR
ANA LUCIA FERREIRA VIANA	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
ANA LUCIA SIMABUKO	DENTISTA I
ANA MARIA AYRES MENDES DA SILVA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
ANA MARIA CAMARGO CORCIOLI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANA MARIA VALVERDE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANA PAULA FUGAGNOLI BREMER	FONOAUDIOLOGO
ANA PAULA GIRALDI NERY	DENTISTA I
ANDERSON APARECIDO LUDERS	DIRETOR DE ESCOLA
ANDRE MENDES ALEIXO	MEDICO DIARISTA I
ANTONIA DE SOUZA VIANA LUZ	ASSISTENTE SOCIAL
ARACIANA ROVAI CARDOSO	DIRETOR DE ESCOLA
ARLETE APARECIDA FURLAN	PSICOLOGO
ARY DONIZETE MACHADO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
AUREA DOS ANJOS MARTINS COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
BENEDITA APARECIDA FAUSTINO DUARTE	ESTIMULADOR PEDAGOGICO
BENEDITO EDISON VAZ GONCALVES	AUDITOR FISCAL
BERENICE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	DENTISTA I
CARINA TESSER WAITEMAN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CARLOS ABOUNEMER NEME	MEDICO DIARISTA I
CARLOS ANTONIO ROMANO	TECNOLOGO EM EDIFICACOES
CARLOS EDUARDO HIGA	DENTISTA II
CARMEN AUXILIADORA CORREA VIEIRA DE MORAES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CASSIA APARECIDA BALLONI	PSICOLOGO
CASSIA MARIA GROTTA WODEVOTZKY	DENTISTA I
CASSIA REGINA JUDICE DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL
CASSIANA CARRADAS	BIOLOGO
CELSO VALTER GERALDINI FILHO	MEDICO DIARISTA I

CESAR ANTONIO NASCIMBEN	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
CHRISTIANE IMACULADA GUERREIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CINTIA ALTIMARI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CLAUDETE USSUNA ALVES	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
CLAUDIA BERNARDO PERES	PSICOLOGO
CLAUDIA FERREIRA CORREA SILMANN	FARMACEUTICO
CLAUDIA REGINA BOSCO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CLAUDIO MARCO ALVES FONSECA	DENTISTA I
CLAUDIO VIEIRA	ENFERMEIRO
CLODOALDO HENRIQUE FILHO	MEDICO DIARISTA I
CRISTIANE ALTIMARI CARDOSO	DIRETOR DE ESCOLA
CRISTIANE FRANCISCHETTI VOLPATO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CRISTINA DE GASPARI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
DANIELA ALMEIDA COELHO TEROSSI	BIOLOGO
DANILO GULLO FERREIRA	MEDICO DIARISTA I
DEBORA APARECIDA GOMES BORIOLLO ELIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
DEBORA CRISTINA TROVALIM DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA KUHL	DIRETOR DE ESCOLA
DELMA PARIZOTTO DE MACEDO	PROFESSOR COORDENADOR
DENIS DOS SANTOS JAMBAS	PSICOLOGO
DENISE ALVARINHO	PROFESSOR COORDENADOR
DENISE APARECIDA GUELFY COSTA	PSICOLOGO
DENISE CRISTINA RIBEIRO MASSAGUER	DIRETOR DE ESCOLA
DENISE REGINA DEL MONDE GARDINALI	DENTISTA I
DENISE WICHMANN TOWNSEND	DENTISTA I
DIWALK EDUARDO MASSARO POLATTO	ANALISTA ADMINISTRATIVO
EDILAINE CRISTINA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

EDILAINÉ DE LOURDES OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
EDILAINÉ SANCHEZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDILENE CRISTINA DE OLIVEIRA BILATTO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
EDIVALDO MENDES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDSON ROSSI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
EDVANIA CHINELLATO	FONOAUDIÓLOGO
ELAINE APARECIDA MOREIRA BEINOTTI	PROFESSOR COORDENADOR
ELCI ELVIRA PEIXOTO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ELENI APARECIDA RAGONHA PILON	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELIANA APARECIDA DE NAPOLI LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELISA DE CARVALHO DALFRE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ELISABETE GANDOLPHO ZIMMERMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ELIZABETH REGITANO	DENTISTA I
EMILIANA COSTA OLIVEIRA MORAES	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ERALDO FARHA BRAGA	DENTISTA I
ERICA CURY SANCHES BARHUN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
EROTILDES JANUARIO FERREIRA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ESMERALDA FALANGA VRANJAC	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
EVANILDE APARECIDA DA CRUZ MADURO ALBERS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
FABIO DE MELLO PRESTES	AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO
FABIO STELA GRAY SOARES	DENTISTA II
FERNANDA AZEVEDO JACON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARAES FAHL	DENTISTA I
FERNANDA FABER DONATTI	DENTISTA I
FERNANDA MONTEZUMA RAMOS	PROFESSOR COORDENADOR
FERNANDO ALVES PEREIRA	MÉDICO DIARISTA I
FERNANDO CANDIDO MARTINS	MÉDICO DIARISTA I

FLAVIAAZEVEDO D ANDREA	PROFESSOR COORDENADOR
GERALDO ANTONIO BORTOLLO	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
GILMAR DE SAMPAIO BARROS	MEDICO DIARISTA III
GIOVANA CHIODINI BANHOS	MEDICO DIARISTA I
GISLAINE CASSIANA CASTELLO ROSADA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
GRAZIELA CASCIANO MILANESI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
GREYCE ROLAND MAGALHAES STABILE	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
HELOISA GARCINDO GULLO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
HILTON LANG	VETERINARIO
INEZ APARECIDA PLETSCH PAES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
IRACIARA DAS DORES BASSETTO BAROLLO SAGIORO	PROCURADOR JURIDICO
ISABEL CRISTINA GUERRERO MARGIUNTI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
IVETE HEBLING MARTINS RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JACIRA PANTANO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JANE APARECIDA TRENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JANET HELENA FAVERI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
JESSE MUGNAINI NICOLETTO	FISCAL DE OBRAS ESPECIALIZADO
JESUELALCARAS GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JOAO CARLOS BORJA BORTOLAN	ANALISTA DE CONTROLE ORCAMENTARIA
JOAO FAUSTO ESTEVES SARTORELLO	DENTISTA I
JOAO PAULO MARQUES BIGHETTI	MEDICO DIARISTA I
JOAO ROSA DA SILVA	AUDITOR FISCAL
JORGE PACAGNELLI	PSICOLOGO
JOSE CARLOS MOURAO	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
JOSE DARLI CALLIGNAM	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
JOSE LAVANHOLI	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
JOSE MAURICIO RODRIGUES PEDRONI	DENTISTA II

JOSE ROBERTO BORZI	ANALISTA CLINICO
JOSEAN FRANCISCO ABBADE	DENTISTA I
JOSEMARY APARECIDA PAERO DE BARROS CAMARGO	DENTISTA I
JOSIANE CRISTINA FRANCISCO ALBERTIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JOSIANE MENDES	ESTIMULADOR PEDAGOGICO
JULIANA MARIA ROBUSTI	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
JULIO ANTONIO BORGIO	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
JULIO CESAR FONTES	PSICOLOGO
JULIO FERNANDO LIMA DE MORAES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
JUVENAL SOARES DE ARAUJO NETO	TECNOLOGO EM SANEAMENTO
KARINA ROSSETTI PENTEADO CASSAROTTI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
KARLA CRISTINA DA ROCHA MACHADO	SERVIDORA PÚBLICA
KAROLINE RODRIGUES FIRMINO	SERVIDORA PÚBLICA
LEA RITA DE CASSIA KEMPE ZABIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
LEANDRO MARCELO VIANNA PUCCI	DENTISTA I
LIGIA COSTA DE OLIVEIRA	PSICOLOGO
LIGIA GARCIA CORTE TEDESCO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
LILIAN DE CASSIA RECHE	DIRETOR DE ESCOLA (DESIGNADO)
LILIANE ELIAS	PROCURADOR JURIDICO
LUCIANA APARECIDA ROBUSTI	PROFESSOR COORDENADOR
LUCIANA MARIA ARCARO DE ARAUJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUCIANA REDONDANO	DIRETOR DE ESCOLA (DESIGNADO)
LUCIANE AMADIO BERTO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
LUCIMARI APARECIDA DE PROENCA PALMEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
LUCINEIA MARTINS SOARES	MEDICO DIARISTA I
LYGIA APARECIDA LAUDISSIONI GIOSA	DENTISTA I
MADALENA XAVIER	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL



MAIRA SAMPAIO BARROS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MAISA CORTEZ OTTANI	PROFESSOR COORDENADOR
MARA CRISTINA BOURGET	MEDICO DIARISTA I
MARCEL CAMARGO SILVEIRA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
MARCELO JOSE TOLENTINO DE TOLEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
MARCELO MONTEIRO MARABESI	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
MARCIA APARECIDA PACHECO BERTINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARCIA MARQUES PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL
MARCIO JOSE CORRENTE	MEDICO DIARISTA I
MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE CAMARGO BARHUN	PROCURADOR JURIDICO
MARCOS ALBERTO PAGANI	MEDICO DIARISTA I
MARCOS ROGERIO ROSA PINA	DENTISTA I
MARIA ANGELA OLIVEIRA ARTHUR CALDERARO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARIA APARECIDA TEIXEIRA RODRIGUES ARAUJO	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA DAS GRACAS TOLEDO RODOVALHO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARIA DE FATIMA GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA ISABEL CABRINI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA LUCIA DE MOURA SANTOS DEL ANTONIO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARIA LUCIA TETZNER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARIA LUISA STERZO BILATO	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA NILSEN VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARIA RAIMUNDA GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA RENATA VASQUES ROLLO	DENTISTA I
MARIA TERESA SAMPAIO TAVARES GUIMARAES	DENTISTA I
MARIA TEREZINHA SCHUVETER	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARILDO APARECIDO DELGADO	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO

MARILUZ ALTINO BARRETO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
MARILZA PRETTI	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
MARINA APARECIDA UEHARA KUNIYOSHI	ENFERMEIRO
MARISA PINCELLI CRIVELIN PEREIRA	DENTISTA I
MARISA REZENDE DE CAMPOS BONIN	ANALISTA CLINICO
MARLENE ELI NICOLA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARLI APARECIDA DONATTI	PROFESSOR COORDENADOR
MARLI MOREIRA DE SOUZA SCHINAIDER	TECNOLOGO EM SANEAMENTO
MARTA ELISABETE DE MORAES SA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
MARY ELISABETE ANDRADE DEGAN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MIRELLA COGHI MERIGUE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MIRIAM ROBERTO DA SILVA CRISTAL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MONICA APARECIDA CAETANO FRANZONI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MONICA CARNEIRO ENCINAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NADIA CRISTINA ZANARDO	MEDICO DIARISTA I
NADIA MARIA VIANA	CONTADOR GERAL
NEUCI BECKMANN PEROTTI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NILVA HELENA LALLA VASQUES FERNANDES	ENFERMEIRO
NILZA APARECIDA FERNANDES DE MORAES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NOELI APARECIDA ALVES RODRIGUES CARA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
NORMA DEL BIANCO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ORIANO GALVAO VENDEMIATTI CHAVES	MEDICO DIARISTA III
OSVALDO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO	TECNOLOGO EM SANEAMENTO
OSVALDO WODEVOTZKY JUNIOR	DENTISTA I
OSWALDO ANTONIO DONATTI JUNIOR	DENTISTA I
PATRICIA REDONDANO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
PAULO AMÉRICO COSTA DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO

PAULO CESAR LIMA	SECRETARIO DE ESCOLA
PAULO SERGIO HANSEN MARTINS	MEDICO DIARISTA I
RAQUEL LUIZ PATRICIO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RAQUEL SPINELLI MELO SILVA	DIRETOR DE ESCOLA
REGIANE CRISTINA BERNARDINO PAES	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
REGIANE CRISTINA FERREIRA SERENO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
REGIANE LAVOURA BUENO SEVDALIS	DENTISTA I
REGINA CELIA MARINO MACHADO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
REGINA HELENA RAGAZZO CRUZ	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
REGINA HELENA VIEIRA BARBATTO	ENGENHEIRO
REGINA HELENA ZACHARIAS MARTINS	PROFESSOR COORDENADOR
RENATA FABER VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
RENATA SAPPATINI BACCAN	PROFESSOR COORDENADOR
RENATO NICOLAU DA SILVA	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
RICARDO SILVA	MEDICO DIARISTA I
RITA DE CASSIA OZELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROBERTA BOLOGNESI DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROBERTA CRISTIANE ENGLER RIBEIRO	ESTIMULADOR PEDAGOGICO
ROBSON ALEXANDRE DE SIQUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
ROGERIA MARIANI BOLDRIN RIGO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
ROGERIO BATTISTELLA	DENTISTA I
ROGERIO LUIS ARIGONI	DENTISTA I
ROSA MARIA GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSANA APARECIDA DE ARRUDA ISRAEL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROSANA DOS SANTOS PASCHOA LETTO	SECRETARIO DE ESCOLA
ROSANA MARCONDES MEIRA DE MOURA	FISIOTERAPEUTA
ROSANA MARIA GUERRERO	SECRETARIO DE ESCOLA

ROSANA MARIA MARTINS DE LUCA	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
ROSANA REGINALUDERS MACHADO DE CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSANGELA ALVES DA SILVA CRUZ	PROFESSOR COORDENADOR
ROSANGELA APARECIDA DA COSTA PINTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSANGELA BUENO DA SILVA FERRARI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROSANGELA FELTRIN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROSANGELA JANDOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
ROSANGELA TEREZINHA ALVES NEGREIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSANGELA VIGERELLI VICELLI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSAURA FRANZONI BARBOSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROSELAINÉ MATHEUS TORRES	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
ROSELI APARECIDA GAIO TO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSELI APARECIDA PERTILE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSELI FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROSELI GATTI GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSELI JERONYMO GERATO DIBBERN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROSELI MAGALHAES DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROSEMARY APARECIDA GONZAGA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSIMEIRE OLIVEIRA LIMA BELINELI	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
RUTH FELICIA VALLES	ASSISTENTE SOCIAL
SALETE CASON ROSSI	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
SALETE PREARO CORREA	ASSISTENTE SOCIAL
SANDRA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SANDRA APARECIDA LUIZ DIOTTO	ASSISTENTE SOCIAL
SANDRA RAMOS DARU	ENFERMEIRO
SANDRO VOLPINI FURQUIM	DENTISTA I
SEBASTIAO SERGIO DA CRUZ	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO

SELMA MARIA DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SELMA REGINA POLDI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SERGIO BRAGA JUNIOR	MEDICO DIARISTA I
SHIRLEY ODETE PEREIRA LIMA ULRICH	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SHIRLEY SONIA ANDRADE MESANELLI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SILMARA ANTONIA BARBATO TOCCHIO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SILMARA MARIA BARANA	DIRETOR DE ESCOLA
SILVANA ROGGE DIBBERN	PROFESSOR COORDENADOR
SILVIA CALSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SILVIA CRISTINA DE LUCA MOORE CANDIOTTO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
SILVIA HELENA ADAME DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SILVIA HELENA COVRE MONTEOLIVA	MEDICO DIARISTA I
SILVIA HELENA DOLL FRANCO	DENTISTA I
SILVIA ROVARI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SILVIO CALANDRIN JUNIOR	PROCURADOR JURIDICO
SIMONE RAQUEL TOLEDO ALLEGRE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SOLANGE APARECIDA CHIAREGATO GARCIA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SOLANGE MARIA MULLER	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
SONIA DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR COORDENADOR
SONIA MARIA MURAD	MEDICO DIARISTA I
SORAIA CARAM DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
SUELI APARECIDA RIBEIRO DE ANDRADE	PROFESSOR COORDENADOR
TANIA DE CASSIA SOUZA ARIGONI	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
TANIA DODIACK MENEZES GERALDELLO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
TANIA MARIA BARBOSA PAZELLI ROSELEM	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
TANIA MILENY SERAPHIM	PSICOLOGO
TANIA REGINA FERNANDES VON ZUBEN	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL

TERESINHA ROSA DE JESUS FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
THIAGO PINHO BARUDY	ARQUITETO
VALDIRENE ZAVATTI LORENZETE	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
VALERIA MARIA PIRES DA SILVA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
VANIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS	ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
VERA HELENA AURELIANO GATTI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VERA LUCIA ALBERTINI PINHEIRO	PROFESSOR COORDENADOR
VERA LUCIA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VERA LUCIA FERNANDES BERNARDO	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
VERANICE DE MIRANDA SARTORI	DIRETOR DE ESCOLA (DESIGNADO)
VIRLENE ESTER DE OLIVEIRA DUBBER	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
WAGNER BASSATO	SERVIDOR PÚBLICO
WALMIR ALVES PEREIRA	DIRETOR DE ESCOLA
XENIA VALERIA SANTOS BRUNO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ZULIA VANIN RIGON	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Eu, Ricardo Nakai, RF 3089, Diretor de Secretaria, digitei e conferi.

Dado e passado nesta cidade e Subseção Judiciária de Limeira, ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 04/11/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**

#### **PORTARIA BARU-NUAR Nº 71, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

A **JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a sequência entre o fim do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a escala do plantão judiciário semanal de magistrados(as) da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, constante da Portaria nº 65, de 04 Setembro de 2020, da seguinte forma:

Onde se Lê:

06/11/2020	13/11/2020	Dra. Simone Bezerra Karagulian	2ª VF
------------	------------	--------------------------------	-------

Leia-se:

06/11/2020	13/11/2020	Dr. Guilherme Andrade Lucci	2ª VF
------------	------------	-----------------------------	-------

**Art. 2º** – Para efeito da escala de magistrados (as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período extra-expediente subsequente, até às 11h da data final indicada na escala.

**Art. 3º** - O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início às 19 horas de cada dia e se encerrará às 11 horas do dia subsequente.

**Parágrafo único:** O plantão de que trata o *caput* será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

**Art. 4º** - Nos dias não úteis, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas.

**Art. 5º** - O Juiz escalado será o responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão para o respectivo período.

**Parágrafo Primeiro:** No que se refere à escala de servidores, nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente na Subseção Judiciária de Barueri, o plantão será presencial e terá início às 9 horas, estendendo-se até o esgotamento da última providência. Não havendo providências, o plantão presencial terminará às 12 horas.

**Parágrafo Segundo:** Nos demais horários não compreendidos no parágrafo primeiro deste artigo, o plantão será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

**Art. 6º** - O plantão de que trata esta Ordem de Serviço será realizado na unidade da Justiça Federal em Barueri localizada na Av. Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, telefone PABX 4568-9000 e celular do plantão judicial (11) 99442-5950.

**Art. 7º** - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 10/09/2020, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 1ª VARA DE CAMPINAS

#### PORTARIA CAMP-01VNº 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Doutora Márcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO **absoluta necessidade do serviço**,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora SILVIA ELENA LOPES CARDOSO, RF 1477, DE 25.11.2020 A 04.12.2020 PARA O PERÍODO DE 09.12.2020 A 18.12.2020.

Campinas, data da assinatura digital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### 3ª VARA DE GUARULHOS

#### PORTARIA GUAR-03VNº 55, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Doutor **EWERTON TEIXEIRA BUENO**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

**CONSIDERANDO** o afastamento do servidor **NERSUELSYLVESTRE PEREIRA**, RF 3793, Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS (FC-5), no dia 03/11/2020 em razão de compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário.

#### RESOLVE

**DESIGNAR** a servidora **FLÁVIA ASSUNÇÃO RAMOS ROMARO**, Analista Judiciária, RF 8228, para substituir o Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS (FC-5) no dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Teixeira Bueno, Juiz Federal Substituto**, em 04/11/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA GUAR-03VNº 52, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O Doutor **EWERTON TEIXEIRA BUENO**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66; nos artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região; na Resolução 496/2006 do Egrégio Conselho da Justiça Federal; e nos artigos 102 a 117 do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nº 313 de 19 de março de 2020 e 314, de 20 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça; das Portarias Conjuntas PRES/CORE 1,2,3,5, 6, 7, 8, 9 e 10 de 2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul; e das Portarias CORE nº 2022, de 14 de abril de 2020 e 2046, de 27 de abril de 2020 que estabelecem procedimentos para a realização de Inspeção Geral Ordinária em duas etapas;

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar o dia 23 de novembro de 2020, para a abertura dos trabalhos em continuação da Inspeção Geral Ordinária da 3ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, cuja primeira etapa realizou-se nos dias 01 a 05 de junho de 2020. Os trabalhos desta 2ª Etapa estender-se-ão até o dia 27 de novembro de 2020, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

**Parágrafo 1º** - Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 15 (quinze) horas do dia 23 de novembro de 2020, presidida pelo Meritíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 3ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. Ewerton Teixeira Bueno, servindo como Secretário o Diretor de Secretaria, com a participação de todos os servidores da Vara, presencialmente na Secretaria do Juízo para aqueles que estiverem exercendo suas atividades de forma presencial e por videoconferência com utilização do sistema Microsoft Team ou por meio de outra ferramenta similar no caso dos servidores que se encontram no regime de teletrabalho.

**Artigo 2º** - Determinar, em continuação ao trabalho já realizado nos autos eletrônicos, que a inspeção se realize tão somente nos processos que tramitam fisicamente e nos cadastros, registros e controles a cargo da Unidade.

**Artigo 3º** - Determinar que na Unidade Judiciária observe-se o seguinte:

- a) Não se interromperá a distribuição;
- b) Não se realizarão audiências a fim de que não ocorram prejuízos à adequada realização dos procedimentos de Inspeção, salvo em virtude do previsto na alínea "d";
- c) Não haverá expediente destinado às partes no período de 23 a 27 de novembro de 2020, limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações, sugestões ou considerações formuladas por qualquer interessado, ou às hipóteses previstas na alínea "d", mantendo-se o atendimento virtual pelo endereço eletrônico da Unidade, guarul-se03-vara03@trf3.jus.br.
- d) O juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- e) Não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.



f) Providenciar o recolhimento dos autos que estejam com carga às partes, peritos, Contadoria Judicial, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, exceto aqueles que estejam com carga para inserção de peças no PJE.

**Artigo 4º** - Suspender os prazos processuais somente para os processos que tramitam por meio físico, prosseguindo a fluência normal dos prazos para os processos eletrônicos.

**Artigo 5º** - Determinar a expedição de ofício, para ciência desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**Artigo 6º** - Determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao Coordenador Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em São Paulo, aos Presidentes dos Conselhos de Profissionais com cópia da presente Portaria, para ciência da Inspeção, bem como informando que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos por via remota, com a utilização do sistema Microsoft Teams ou por meio de outra ferramenta similar, devendo, se houver interesse, e mediante correio eletrônico para o endereço [guarul-se03-vara03@trf3.jus.br](mailto:guarul-se03-vara03@trf3.jus.br), solicitar o envio de *link* para acesso, ou solicitar agendamento para comparecimento presencial, observando-se a necessidade de tais procedimentos como parte das providências adotadas em razão das medidas de isolamento social adotadas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)

**Artigo 7º** - Determinar a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Guarulhos, para ciência da Inspeção, com solicitação de adoção das providências necessárias à afixação de cópia da presente Portaria nos locais de costume na sede do Fórum de Guarulhos, a fim de que seja dada ampla publicidade ao ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Teixeira Bueno, Juiz Federal Substituto**, em 04/11/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### 10ª VARA PREVIDENCIÁRIA

#### PORTARIA SP-PR-10VNº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DOUTOR NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3 de 10 de março de 2008, publicada em 13 de março de 2008,

RESOLVE:

I - DESIGNAR em substituição, o servidor Carlos Eduardo Pereira Muramatsu Morikuni – RF 5784, para exercer as atividades atribuídas à Função Comissionada de Diretor de Secretaria - CJ3 da 10ª Vara Previdenciária – SP, a partir de 06/11/2020 até a publicação de sua nomeação.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

**NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR**

**Juiz Federal**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Martins Lopes Junior, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**PORTARIA CPGR-JEF N° 20, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

PORTARIA DISPENSA/DESIGNAÇÃO

Felipe Bittencourt Potrich, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedir Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão e, ainda, alterar a lotação de servidores no âmbito da Subseção Judiciária;

**RESOLVE:**

I – **DISPENSAR** o servidor **MARCOS JOSÉ D'AMICO**, técnico judiciário, RF 5072, do exercício da Função Comissionada de Assistente Administrativo (FC 03), vinculada à Secretaria, **a partir de 1º/12/2020**;

II – **DESIGNAR** a servidora **DENISE CRISTIANE DE FIGUEIREDO**, analista judiciária, RF 5180, para o exercício da Função Comissionada Assistente Administrativo (FC 03), vinculada à Secretaria, **a partir de 1º/12/2020**;

III – **DISPENSAR** a servidora **SILVANA DUARTE DE OLIVEIRA**, técnica judiciária, RF 6970, do exercício da Função Comissionada de Assistente II (FC 03), vinculada à Seção de Cálculos e Perícias Judiciais **a partir de 1º/12/2020**;

IV – **DESIGNAR** a servidora **YARABIANCA BELLUCCI**, técnica judiciária, RF 4864, para o exercício da Função Comissionada de Assistente II (FC 03), vinculada à Seção de Cálculos e Perícias Judiciais **a partir de 1º/12/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal Substituto**, em 04/11/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

**DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA**

**PORTARIA DOUR-DSUJ N° 150, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Regulamenta o plantão judiciário dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, durante o período de **06/11/2020 a 19/12/2020**.

A **MMa. Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, em exercício**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos períodos, abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

<b>Período</b>	<b>Oficiais de Justiça Avaliadores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:</b>
<b>06/11/2020 a 13/11/2020</b>	Renata Ap. Ross. Yokoyama Pereira, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 3040
<b>13/11/2020 a 20/11/2020</b>	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367
<b>20/11/2020 a 27/11/2020</b>	Alexandre Tomassini Pleutin Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF.7459.

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
27/11/2020 a 04/12/2020	Renata Ap. Ross. Yokoyama Pereira, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 3040
04/12/2020 a 11/12/2020	Flavia Miranda Pinheiro, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 6949.
12/12/2020 a 13/12/2020	Agnaldo Rodrigues Herculano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 4193
14/12/2020 a 15/12/2020	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367
16/12/2020 a 17/12/2020	Renata Ap. Ross. Yokoyama Pereira, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 3040
18/12/2020 a 19/12/2020	Alexandre Tomassini Pleutin Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF. 7459

**Art. 2º.** O plantão aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone do plantão – (67) 9142-8104.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juiz Federal Substituto**, em 04/11/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

#### PORTARIA PPOR-DSUJ Nº 37, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Excelentíssima Juíza Federal, **Dra. CAROLINE SCOFIELD AMARAL** diretora da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 107, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08 às 18h) e o início do plantão (às 18h);

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

**RESOLVE:**

**I - DETERMINAR** que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
06/11/2020 a 12/11/2020	Christopher Banhara Rodrigues, Analista Judiciário, RF 7399; Érika Harumi Kanezaki, Técnico Judiciário, RF 7480
13/11/2020 a 19/11/2020	Flávio Almiron dos Santos, RF 7486; Higor Jose de Souza Nascimento, Analista Judiciário, RF 7456
20/11/2020 a 26/11/2020	Carla Isabel Vollmerhausen Fernandes, RF 7498, Assistente Operacional; Danilo Mandetta Neto, Técnico Judiciário, RF 7493.
27/11/2020 a 03/12/2020	Gustavo Fernandes de Souza Ribeiro, Diretor de Secretaria, RF 7497; Glenda Rodrigues Oliveira, Técnico Judiciário, RF 7482.

**II – DAR A CONHECER** que os telefones do plantão são (67) 3431-1608 e celular (67) 99142-5341.

**III – DAR A CONHECER** que o início do plantão se dá após às 18 horas da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 10 horas da sexta-feira seguinte.

**IV - DAR A CONHECER** que o plantão presencial será cumprido aos **sábados, domingos e feriados no horário das 09 as 12 horas**, na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, sito à rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema. O Juízo tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como ao atendimento aos acusados ou processados para que possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades.

**V – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carolline Scofield Amaral, Juiz Diretor da Subseção**, em 04/11/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **PORTARIA CPGR-04V Nº 21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR a PORTARIA CPGR-04V Nº 20, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020,**

para onde se Lê:

**I – DESIGNAR** para substituir a servidora CLADES ROLLWAGEN, **RF 6251**, Supervisora, **em virtude** de férias no período de 03 a 13/10/2020, o servidor **AURISON RONDON BARBOSA, RF 7419;**

leia-se:

**I – DESIGNAR** para substituir a servidora CLADES ROLLWAGEN, **RF 6251**, Supervisora, **em virtude** de férias no período de 03 a 13/11/2020, a servidora **FLÁVIA PERCÍLIA RÚBIO RIOS - RF 5280 no dia 03/11/2020** e o servidor **AURISON RONDON BARBOSA, RF 7419 no período de 04 a 13/11/2020;**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pereira dos Santos, Juiz Federal**, em 04/11/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

#### **DESPACHO Nº 6219155/2020 - CORU-01V**

Processo SEI nº 0002356-95.2020.4.03.8002

Documento nº 6219155

Considerando a justificativa apresentada pelo Servidor que atua como Presidente da Comissão de Inventário, tendo sido concluída a conferência e verificação de todos os bens apreendidos, defiro a dilação requerida, concedendo o prazo até o dia 06/11/2020 para a apresentação do Relatório Final.

Cientifique-se o Presidente da Comissão.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 05/11/2020, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.